

ESTRATÉGIA INTERSETORIAL DE REDUÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS E APOIO A AGROECOLOGIA E A PRODUÇÃO ORGÂNICA EM MINAS GERAIS

PLANO ESTRATÉGICO

PLANERA / 2018-2022

“Será que alguém acredita que é possível lançar tal bombardeio de venenos sobre a superfície da Terra sem torná-la imprópria para toda a vida? Tais substâncias não deveriam ser chamadas ‘inseticidas’, e sim ‘biocidas”.

Rachel Louise Carson 1907-1964

Ecologista, bióloga, cientista e escritora norte-americana, autora de Primavera Silenciosa.

Minas Gerais

2018

**GRUPO EXECUTIVO PERMANENTE DA ESTRATÉGIA INTERSETORIAL DE
REDUÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS E APOIO A AGROECOLOGIA E A
PRODUÇÃO ORGÂNICA EM MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

Secretaria de Estado de Governo – Segov;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda;

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

Secretaria de Estado de Saúde – SES;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –
Semad;

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania –
Sedpac;

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese;

Secretaria de Estado de Educação – SEE;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior– Sedectes;

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
– Emater-MG;

Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

Instituto Estadual de Florestas – IEF;

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Geral: Edmar G. Gadelha - Emater-MG

1. Fiscalização, controle e monitoramento

Rodrigo Carvalho – SEAPA (Coord.)

Carolina Cristiane Pinto – IGAM

José Ilton Moreira – FUNDACENTRO

Marcela Ferreira – IMA

Marcelo Araki – IEF

Nataniel Nogueira – IMA

Vanildo Paiva - SEMAD

2. Vigilância em saúde de populações expostas aos agrotóxicos

Ângela Ferreira Vieira - SES (Coord.)

Ana Flávia Quintão - ESP-MG

Cristiane Moreira Magalhães Andrade – SES

Eliane Novato – GESTRU/UFMG

Jandira Maciel da Silva – GESTRU/UFMG

Joice Rodrigues da Cunha – SES

Karla da Silva Freitas – SES

Maria Lanna – SEE

Vanessa Heloisa Ferreira de Faria – FUNED

3. Educação e comunicação

Maria Aparecida Rodrigues – CONSEA-MG (Coord.)

Ana Cristina – IMA

Aloísio Lopes – Agência Metropolitana

Daniela Ribeiro – SEDESE

Daniele Souza lima – SES

Maria do Rosário – SEE

Tatiane Guimarães Maciel – SEE

4. Apoio a agroecologia e produção orgânica

Juliana Simões – EPAMIG (Coord.)

Cacilda Carvalho – SEDPAC

Alexandre Soares Moreno – SEDA

Fernando Tinoco - Emater- MG

José Ciotola – Emater-MG

Paulo César de Souza – FUNDACENTRO

Mayara Márcia Sarsur - IMA

Matheus Arcelo Silva – SEDA

Rogério Fernandes – IMA

Silvia Contreras – SEDINOR

5- Normatização, Regulação, Medidas Econômicas, Financeiras e Fiscais

Renata Seidi – SEPLAG (Coord.)

Elisa Costa – SEDECTES

Fernando Rabelo – SEGOV

José Antônio Ribeiro – SEDA

Letícia Campos – SEGOV

Neila Batista – SEGOV

6. Monitoramento Geral do Plano de Ação

Edmar Gadelha – Emater – MG (Coord/ Sec. Executivo GEP)

Fernando Rabelo – SEGOV

José Antônio Ribeiro – SEDA

Maria Aparecida Miranda – CONSEA

SUMÁRIO

Siglas.....	11
Lista de tabelas	14
Lista de gráficos.....	14
Lista de figuras.....	14
Lista de quadros	14
Apresentação	15
Introdução.....	18
2. Agrotóxicos em minas gerais.....	23
2.1 Produção agropecuária em Minas Gerais	23
Tabela 1: PIB do agronegócio - Agrícola e Pecuária - Minas Gerais de 2008 a 2014.....	23
2.2 Consumo de agrotóxicos em Minas Gerais	25
2.1.1 Tabela 2. Dados de ingredientes ativos, área plantada, taxa de consumo de agrotóxicos e incidência de MINAS GERAIS.....	26
Quadro 1 – Dados do cadastramento do uso de agrotóxicos em Minas Gerais – 2016.....	26
2.3 Populações expostas a agrotóxicos e Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras em Minas Gerais	27
Gráfico 1- Número de casos notificados de intoxicação exógena por agrotóxicos* não relacionados e relacionados ao trabalho, MG, 2013 – 2017.....	28

Figuras 2 e 3 – Números de casos notificados de intoxicação exógena por agrotóxicos não relacionados e relacionados ao trabalho, por URS, MG, 2013 – 2017.....	28
Gráfico 2- Número de casos notificados de intoxicação exógena por agrotóxicos, por exposição/contaminação, MG, 2013 – 2017.....	30

Tabela 4 – Dez primeiras ocupações do total de casos de intoxicações exógenas por agrotóxicos relacionados ao trabalho, MG, 2013-2017.....	31
--	----

2.4 Impactos socioambientais e sanitários decorrentes do uso dos agrotóxicos.....	32
2.5 Marco regulatório dos agrotóxicos.....	33
2.5.5 A gestão tripartite do processo regulatório dos agrotóxicos.....	33
2.5.2 Legislação.....	35
2.5.3 Classificação dos agrotóxicos.....	40
3. Estratégias intersetoriais, diretrizes e objetivos.....	41
3.1. A abordagem intersetorial.....	41
4. Eixos de ação.....	47
4.1. Fiscalização, controle e monitoramento.....	47
4.1.1. Ações e instrumentos de fiscalização, controle e monitoramento da fabricação, comercialização e uso de agrotóxicos.....	48
4.1.1.1. Fiscalização do Comércio de Agrotóxicos.....	49
Gráfico 3 – Estabelecimento de Agrotóxicos Registrados.....	51
4.1.1.2. Prestadores de Serviços de Aplicação Aérea de Agrotóxicos.....	52

Quadro 3- Competências na fiscalização da aplicação de agrotóxicos e afins.....	52
IMA.....	52
MAPA.....	52
4.1.1.3. Fiscais Agropecuários.....	52
4.1.1.4 Fiscalização da emissão de receituários agronômicos Agrotóxicos e afins.....	53
4.1.1.5. Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos.....	53
4.1.2.1. Monitoramento de resíduos de agrotóxicos em águas superficiais....	55
4.2. Vigilância em saúde de populações expostas aos agrotóxicos	57
4.2.1. Fortalecimento das ações de vigilância em saúde entre populações expostas aos agrotóxicos.....	58
4.2.2. Fortalecimento das atividades de toxico vigilância desenvolvidas pelos centros de informação e assistência toxicológica.....	59
4.3. Educação e comunicação.....	60
4.3.1. A Comunicação para Redução do Uso de Agrotóxicos.....	60
4.3.1.2. Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida.....	61
4.3.2. Ações Educativas para Redução do Uso de agrotóxicos.....	61
4.3.2.2. Educação ambiental.....	63
4.4. Apoio a agroecologia e a produção orgânica.....	65
4.4.1. Construção do conhecimento agroecológico	66

4.4.1.2. Assistência técnica e extensão rural agroecológica.....	69
4.4.2. Construção social dos Mercados para agroecologia	71
4.4.2.1. Certificações de produtos orgânicos.....	72
4.4.2.2. Acesso à alimentação saudável: Feiras agroecológicas.....	73
4.4.2.3. Mercados institucionais para produtos agroecológicos.....	73
4.4.3. Crédito, fomento e insumos para agroecologia.....	73
4.4.3.1. Pronaf Agroecologia.....	73
4.5. Normatização, Regulação, Medidas Econômicas, Financeiras e Fiscais.....	74
4.5.1. Avançar na consolidação de marcos regulatório no Brasil e em Minas Gerais.....	74
4.5.2. Medidas econômicas, financeiras e fiscais	76
5. Governança do plano estratégico	77
5.1. Estrutura da Governança.....	77
5.1.1. Grupo Executivo Permanente - GEP	78
5.1.1.2. Coordenação Colegiada.....	79
5.1.1.3. Câmaras Técnicas.....	79
5.1.3.1. Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Controle.....	82
6. Estratégias e atividades por eixos	82
Eixo 1- Fiscalização, controle e monitoramento.....	82

Eixo 2 - Vigilância em saúde de populações expostas aos agrotóxicos.....	85
Eixo 3 - Educação e comunicação.....	87
Eixo 4 - Apoio a agroecologia e produção orgânica.....	89
Eixo 5 - Normatização, regulação, medidas econômicas, financeiras e fiscais.....	91
5.1. Avançar na consolidação de marcos regulatórios sobre agrotóxicos em Minas Gerais.	92
5.1.1. Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei nº 4.652/2017, do Deputado Gilberto Abramo (PRB), que determina a criação de uma Política e a elaboração do Plano, visando sua aprovação.	92
7 Monitoramento geral do plano estratégico.....	94
7.1 Metodologia de monitoramento	94
7.2. Macros indicadores.....	95
7.3.Fases e Etapas para Implementação do Plano	96
8. Referências	99
9. Anexos.....	103

SIGLAS

AMA – Articulação Mineira de Agroecologia

ABRASCO – Associação Brasileira de Saúde Coletiva

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AGROFIT – Sistemas de Agrotóxicos Fitossanitários

ANVISA – Agência nacional de vigilância Sanitária

CEDRAF – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária

CONSEA – Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

CGVAM – Coordenadoria Geral de Vigilância

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais

EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

FAPERJ – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro

FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de Minas Gerais

FUNED – Fundação Ezequiel Dias

GEP – Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio a Agroecologia e a Produção Orgânica

IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MEC – Ministério da Educação

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

NEA – Núcleo de Estudo de Agroecologia

OMS – Organização Mundial de Saúde

OGM – Organismo Geneticamente Modificado

PEAPO – Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica

PNARA - Política Nacional de Redução de Agrotóxicos

ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural

PEARA - Política Estadual de Redução de Agrotóxicos

PIB- Produto Interno Bruto

PGR – Procuradoria Geral da República

PRONAF – Programa nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

SAT – Sem agrotóxicos

SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SEDA – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário

SEE – Secretaria de Estado da Educação

SEMAD – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

SES - Secretaria de Estado da Saúde

SEPLAG – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SINDAG – Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola

SPG – Sistema Participativo de Garantia da Conformidade Orgânica

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: PIB do agronegócio - Agrícola e Pecuária - Minas Gerais de 2008 a 2014 (R\$ milhões). Ano Insumo Básico Agroindustrial

Tabela 2. Dados de ingredientes ativos, área plantada, taxa de consumo de agrotóxicos e incidência de MINAS GERAIS

Tabela 3 – Dez primeiras ocupações do total de casos de intoxicações exógenas por agrotóxicos relacionados ao trabalho, MG, 2013-2017

LISTA de GRÁFICOS

Gráfico 1- Número de casos notificados de intoxicação exógena por agrotóxicos* não relacionados e relacionados ao trabalho, MG, 2013 – 2017

Gráfico 2- Número de casos notificados de intoxicação exógena por agrotóxicos, por exposição/contaminação, MG, 2013 – 2017

Gráfico 3 – Registro/ Cadastro de agrotóxicos

Gráfico 4 – Estabelecimentos de agrotóxicos Registrados

LISTA de FIGURAS

Figuras 1 e 2 – Números de casos notificados de intoxicação exógena por agrotóxicos não relacionados e relacionados ao trabalho, por URS, MG, 2013 – 2017

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Dados sobre o cadastramento e uso de agrotóxicos em Minas Gerais – 2016

Quadro 2 – Legislação e normas sobre agrotóxicos

Quadro 3 – Competências na fiscalização de agrotóxicos

APRESENTAÇÃO

O Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio a Agroecologia e a Produção Orgânica em Minas Gerais - PLANERA é um instrumento de natureza estratégica, estabelecido com a finalidade de orientar a implementação da Política Estadual de Agroecologia e produção Orgânica – PEAPO instituída pela LEI Nº 21.146, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Este Plano de Ação consolida e articula uma série de iniciativas já existentes no âmbito do Estado e outras apresentadas no curso de sua elaboração, e se constitui no primeiro instrumento de gestão da política, correspondente ao período 2018 - 2022. Fruto de um intenso processo de articulação institucional, o Plano Estratégico consolida as ações estabelecidas nas diferentes entidades e secretarias de Estado e das instâncias de controle social afetas, configurando o pacto institucional estabelecido em torno da construção de um projeto de desenvolvimento sustentável que preconiza o direito humano à alimentação adequada e saudável para toda população de Minas Gerais. Ao final de sua elaboração, entre as principais recomendações das instâncias e instituições envolvidas, destaca-se a proposição de publicação de relatórios periódicos de acompanhamento, como ferramenta de monitoramento e avaliação do Plano. O presente documento apresenta, ainda, as estratégias e ações a serem implementadas, as principais fontes de financiamento, o grau de abrangência dessas ações, e os temas que receberão mais atenção dos órgãos e secretarias envolvidas.

A elaboração deste documento coube ao Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado, instituído pelo Decreto Nº 47.223, de 26 de julho de 2017. Foram constituídos grupos de trabalho, formado por especialistas, considerando os respectivos eixos temáticos, que abordaram as questões e analisaram as ações implementadas pelos diversos órgãos.

Para a elaboração do Plano foram consideradas as resoluções da 2ª

Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Solidário de Minas Gerais, cujo tema foi “por um Brasil rural com gente do jeito que a gente quer – vida no campo, dignidade e cidadania”, da 6ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais, cujo tema foi “Comida de verdade no Campo e na Cidade: por direitos e soberania alimentar” e da 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, cujo lema foi lema “ATER, agroecologia e alimentos saudáveis”. Todas elas enfáticas em recomendar a redução do uso dos agrotóxicos e a promoção da agroecologia como forma de produzir alimentos que promovam a saúde da população.

Em tempo, lembramos aqui, que a proposição para criação de um Plano de Estratégico para redução do uso de agrotóxicos em Minas Gerais, foi apresentada pelas organizações da sociedade civil participantes do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRAF e no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA. A Articulação Mineira de Agroecologia – AMA, apresentou argumentos robustos sobre os graves impactos do uso abusivo de agrotóxicos para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, para o meio ambiente, bem como de dados, revelando os interesses econômicos das indústrias em manter o mercado dessas substâncias em constante crescimento.

O GEP agradece a todas as instituições que colaboraram para a elaboração deste Plano Estratégico, com especiais agradecimentos aos representantes das entidades da Sociedade Civil representadas no Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, Conselho de Alimentação Escolar de Minas Gerais, Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, Conselho Estadual de Política Ambiental, Conselho Estadual de Recursos Hídricos, Comitês de Bacias Hidrográficas e o Conselho Estadual de Política Agrícola, que compõem sua instância de controle social.

Mais do que uma exigência legal, o presente Plano Estratégico busca ser um instrumento efetivo de implementação das ações públicas – e, apontará, juntamente com os Relatórios Executivos, os resultados diretos e indiretos

alcançados e demonstrando as atividades realizadas para se produzir e consumir alimentos adequados e saudáveis em Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

Desde 2008, o Brasil assumiu a triste liderança de maior consumidor mundial de agrotóxicos. Atualmente, o país ultrapassou a marca de 1 (um) milhão de toneladas, o que equivale a um consumo médio de 5,2 kg de agrotóxico ao ano por pessoa. Significa dizer que em grande medida, os alimentos que consumimos diariamente podem estar seriamente contaminados por venenos. Em outras palavras não temos Soberania Alimentar. E Soberania Alimentar é o direito dos povos de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo, pautado em alimentos saudáveis e culturalmente adequados, produzidos de forma sustentável e ecológica, o que coloca aqueles que produzem, distribui e consome alimentos no coração dos sistemas e políticas alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas, além de defender os interesses e incluir as futuras gerações.

O que faz um alimento saudável é sua composição. Os agrotóxicos na alimentação podem alterar o funcionamento normal das células do corpo humano, causando mutações e maior probabilidade do desenvolvimento de doenças no presente e no futuro, entre elas o câncer.

O uso de agrotóxicos é cada vez mais considerado como um importante problema ambiental e de saúde pública, apesar de seu uso histórico no combate a vetores como insetos e ratos. A Organização Mundial de Saúde - OMS e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA estimam que a taxa de intoxicações por agrotóxicos é de dois a três por minuto, com aproximadamente 20.000 mortes de trabalhadores expostos todos os anos (Pimentel, 2002 apud SOARES, 2010). Muitos fatores contribuem para esse fato como o baixo nível de informação e escolaridade da população, a regulamentação, os métodos de controle e os cuidados para a aplicação frequentemente negligentes ou inexistentes, (Soares, 2010).

Segundo o dossiê da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO, o Ministério da Saúde estima que, no Brasil, anualmente, existam mais de 400 mil pessoas contaminadas por agrotóxicos, com cerca de quatro mil mortes por ano.

Esses números são uma estimativa tendo em vista que há um grande sub-

registro das intoxicações por agrotóxicos no Brasil, uma das grandes vulnerabilidades institucionais do país entre as relacionadas ao controle de agrotóxicos e saúde ambiental.

Em um passado recente, o uso dos agrotóxicos e fertilizantes, incentivado por meio de uma política agrícola que subsidiou o crédito para compra e incentivou a implantação de indústrias no país, serviu para mascarar os efeitos da degradação do solo em função da mecanização pesada e do próprio uso desses insumos na agricultura moderna. Autores apontam o fato de esses subsídios governamentais distorcerem os custos dos vários métodos de controle de pragas, colaborando para que o uso dos agroquímicos tenha se tornado economicamente preferível aos outros métodos não químicos. Mesmo diante dos números positivos no rendimento das culturas, a resposta ainda assim teria sido lenta nesse período, uma vez que o consumo desses produtos se ampliou em cerca de sete vezes e a produtividade aumentou no máximo 60% (KONRADSEN et al, 2003 apud SOARES, 2010).

Segundo o IBAMA, conforme dados divulgados no Boletim de Comercialização de Agrotóxicos e Afins – Histórico de Vendas 2000 a 2012, as vendas anuais de agrotóxicos e afins no Brasil no período tiveram um crescimento de 194,09%, passando de 162,5 mil para 477,8 mil toneladas de ingredientes ativos comercializados, sendo que os principais estados - SP, MT, PR, RS, GO, MG, BA, MS, SC e MA – são responsáveis por mais de 82,8% das vendas.

Em 2013, conforme o último Boletim Anual de Produção, Importação, Exportação e Vendas de Agrotóxicos no Brasil disponível na página web do IBAMA¹, 135 empresas titulares de registro apresentaram seus relatórios semestrais de produtos técnicos, agrotóxicos e afins². Dos 372 ingredientes ativos reportados por essas empresas, 85 foram divulgados, por representarem as vendas de marcas comerciais cujos ingredientes ativos tenham no mínimo três empresas detentoras de registro. Esses ingredientes ativos correspondem a uma venda total de 445.863,40 toneladas no mercado interno, ou seja, 90% do valor total das vendas de ingredientes

¹ <http://www.ibama.gov.br/>

² Conforme consta no art. 41 do Decreto nº 4.074 de 2002.

ativos.

Os relatórios apontaram que em 2013, na classe de uso INSETICIDA a quantidade comercializada teve um aumento de 53% em relação às vendas de 2012. Os relatórios recebidos em 2013 também apontaram que as vendas na região Sudeste tiveram uma queda de aproximadamente 8% em relação a 2012, mas em contrapartida, o Estado do Mato Grosso, na região Centro-Oeste, teve um aumento significativo de 22,9%.

O mercado mundial de agrotóxicos hoje se encontra concentrado: 13 empresas detêm quase 90% deste mercado, conforme Victor Manoel Pelaez Alvarez³. Elas passaram a comandar a oferta desses insumos para a agricultura. Assim, trabalham com base em pacotes tecnológicos voltados aos sistemas convencionais de agricultura, cada vez mais dependentes de insumos externos, a maioria deles provenientes de recursos naturais não renováveis.

Quando um agricultor despende recursos para a compra de agrotóxicos ele não paga pelo possível dano que a sua utilização possa causar à saúde e ao ambiente. Consequentemente, quando vende aos consumidores finais, o bem agrícola produzido, também não cobra um preço que incorpore esses danos, o que significa que, em termos econômicos, todo esse custo passa a ser socializado, ou melhor, externalizado e assumido pelo sistema de saúde e da previdência social, dentre outros, (Soares, 2010).

Mas, o custo com registro de um medicamento na Anvisa é de 80 mil reais e o de um agrotóxico 1.800 reais; no caso dos medicamentos, a cada cinco anos há exigência de um novo registro, enquanto que nos agrotóxicos não há prazo para renovação. Recentemente, a Anvisa⁴ vem submetendo alguns agroquímicos a reavaliações quando há algum indício de não eficácia agrônômica ou evidências de sérios riscos ambientais e à saúde humana.

³<http://www.agroecologia.org.br/index.php/noticias/347-brasil-o-mercado-internacional-dos-agrotoxicos>.

⁴ Conforme previsto na Lei nº 9782/99.

Como a legislação brasileira define que os produtos utilizados na agricultura para “alterar a composição da flora ou da fauna a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos”, são agrotóxicos, acabamos por ter gerado processos complexos e demorados para todos os agrotóxicos, independentemente do seu grau de risco toxicológico e ecotoxicológico, o que acaba fazendo com que não tenhamos incentivado a oferta, no Brasil, de produtos menos perigosos para o meio ambiente e a saúde humana como são os produtos biológicos, por exemplo, (Soares, 2010).

A entrada das sementes transgênicas no mercado se deu com o forte apelo de que elas trariam uma redução no uso de agrotóxicos, porém, na prática, o que pudemos observar não foi isso já que a expansão do plantio da soja, milho e algodão transgênicos coincide com a forte expansão do consumo de agrotóxicos. Podemos destacar o crescimento vertiginoso no consumo do herbicida glifosato associado às sementes de cultivares geneticamente modificadas, para serem resistentes a ele e que acabaram por trazer, também como consequência, a resistência de diversas plantas invasoras a esse produto, obrigando ao uso de outros princípios ativos associados.

Conforme apontado por STEFFEN et al (2011)⁵, “a partir do momento em que a molécula de um determinado agrotóxico é aplicada no ambiente, independentemente da forma de aplicação, na maioria dos casos, atinge o solo podendo seguir diferentes rotas, atingindo diferentes ecossistemas e interferindo na dinâmica de inúmeros seres vivos. No momento da utilização, os agrotóxicos podem ser depositados no solo de várias maneiras, como por exemplo: 1) pela aplicação direta do produto utilizado no controle de insetos, doenças ou plantas daninhas; 2) através da utilização de água contaminada para aplicação de produtos químicos ao solo; 3) contaminação pelo contato do solo com embalagens contaminadas, depositadas indevidamente sem a realização da tríplice lavagem; 4) contaminação através da deriva de produtos aplicados sobre as culturas, principalmente quando tal

⁵ STEFFEN, Geresa Pauli Kist; STEFFEN, Ricardo Bemfica; ANTONIOLLI, Zaida Inês. Contaminação do Solo e da Água pelo uso de agrotóxicos. *Tecno-Lógica*, Santa Cruz do Sul, v. 15, n. 1, p. 15-21, jan./jun. 2011.

aplicação é realizada via pulverização aérea; 5) deposição sobre o solo devido à volatilização e posterior precipitação, processo que pode ocorrer com algumas classes de herbicidas; e 6) pela contaminação do solo proveniente da dessecação de culturas de cobertura e sua posterior incorporação”.

Segundo Steffen et al (2011), a percolação de agrotóxicos no solo até pontos onde existem reservatórios de água se dá via fraturas e poros existentes nas rochas ou no próprio solo. Embora alguns estudos mostrem que a presença de agrotóxicos utilizados na agricultura é de baixa porcentagem nas águas subterrâneas, produtos com alta mobilidade no solo estão sendo detectados nestas águas subterrâneas principalmente nas zonas rurais, sendo responsáveis por contaminações tanto em animais como em humanos.

Para efeito de execução, o presente Plano foi estruturado em 3 (três) partes. A primeira trata do diagnóstico da situação do uso de agrotóxicos em Minas Gerais, seus impactos sociais, econômicos e ambientais. O diagnóstico servirá de referência para o monitoramento e avaliação dos resultados alcançados. A segunda parte define as estratégias, as ações e as atividades a serem executadas de forma articulada, pelos órgãos e secretarias de Estado. Já a terceira parte, apresenta a forma de governança do Plano, onde ficam definidas as responsabilidades de cada instância, entre elas a coordenação, o controle social, e os órgãos executivos. São apresentados, também, os meios de verificação e os indicadores de monitoramento.

2. AGROTÓXICOS EM MINAS GERAIS

2.1 Produção agropecuária em Minas Gerais

Diagnóstico do setor agropecuário de Minas Gerais⁶, de forma similar ao Brasil, também possui uma enorme capacidade de desenvolvimento agropecuário devido às condições edafoclimáticas que permitem a produção durante todo o ano de produtos tropicais e temperados. Além disso, o estado possui uma localização estratégica, no centro do país, o que possibilita um escoamento de produtos com fluxo contínuo tanto internamente, devido à proximidade com os grandes centros consumidores nacionais, quanto externamente, por possibilitar o acesso aos principais portos exportadores, Tubarão e Vitória no Espírito Santo, Sepetiba no Rio de Janeiro e Santos em São Paulo. Há, portanto, um ambiente propício para a produção agropecuária, caracterizada por sua diversidade e heterogeneidade. Produto Interno Bruto do Agronegócio Mineiro Entre os anos de 2008 e 2014, o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio mineiro, em valores corrigidos, passou de R\$ 118,12 bilhões para R\$ 159,83 bilhões, perfazendo crescimento de 35,3% (Tabela 1).

Tabela 1: PIB do agronegócio - Agrícola e Pecuária - Minas Gerais de 2008 a 2014 (R\$ milhões). Ano Insumo Básico Agroindustrial Serviços Total

Ano	Insumo	Básico	Agroindustrial	Serviços	Total
2008	9.689	45.652	27.324	35.459	118.123
2009	8.803	41.765	28.811	34.802	114.181
2010	8.206	46.881	35.142	40.611	130.839
2011	9.764	55.632	36.012	44.275	145.683
2012	9.922	49.704	34.923	41.320	135.869
2013	9.224	56.536	37.778	46.052	149.590
2014	9.368	62.780	38.507	49.173	159.827

Fonte: Adaptado de Barros et al. (a preços de março/2015).

O aumento das demandas interna e externa contribui para a valorização dos produtos, com geração de renda. O comportamento de cada um dos segmentos que compõem o agronegócio estadual (insumos, básico ou “dentro da porteira”, indústria e distribuição) pode ser observado na Tabela 1. O segmento à montante das

atividades agropecuárias (referente às desempenhadas “antes da porteira”) registrou redução de 3,3% entre 2008 e 2014, atingindo R\$ 9,36 bilhões no último ano. Já o PIB proveniente do segmento básico passou de R\$ 45,65 bilhões para R\$ 62,78 bilhões, aumento de 37,5%. As atividades que incorporam o segmento de distribuição geraram renda no valor de R\$ 49,17 bilhões, com crescimento de 38,7% entre os anos de 2008 e 2014. Em relação ao PIB do segmento industrial houve um crescimento de 38,7% e atingiu R\$ 38,51 bilhões em 2014. O aumento da agroindustrialização se integra ao processo de mudanças estruturais do setor agropecuário estadual e nacional. Nesse contexto, inserem-se mudanças tecnológicas e industriais que implicam em maior profissionalização das atividades produtivas, exemplificadas pela integração crescente da produção primária à agroindústria. Entretanto, subdividindo-se a renda do agronegócio de 2014 entre os quatro segmentos supracitados, verifica-se que os insumos respondem por 5,8%, o segmento básico, 39,3%, industrial, 24,1% e o de distribuição, 30,8%. Tal composição evidencia que o segmento que representa a maior parcela da renda gerada pelo agronegócio ainda se concentra nas atividades “dentro da porteira”.

Para o ano de 2015, há uma expectativa que o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio mineiro gere um valor de R\$ 166,57 bilhões, o que representa quase um terço da economia mineira. Deste valor, o segmento agroindustrial representa 23,84% (R\$39,79 bilhões), bem abaixo dos valores no segmento básico (R\$66,17 bilhões) e no de serviços (R\$51,37 bilhões), no entanto superior ao segmento de insumos (R\$9,29 bilhões). A expressividade da produção agropecuária faz do segmento básico o principal gerador de riqueza, pois no setor pecuário há uma participação expressiva no ranking nacional, possuindo a maior bacia leiteira, o primeiro rebanho de equinos, o maior polo produtor de peixes ornamentais e trutas, o segundo rebanho bovino, o terceiro plantel de aves de postura, o quarto plantel de suínos e coelhos, o quinto plantel de frango de corte e o quarto produtor de produtos apícolas. Em relação ao setor agrícola, Minas Gerais se destaca como maior produtor de café, segundo na produção de cana-de-açúcar e de feijão, além de deter a maior área plantada de florestas comerciais. A agregação de valor no setor pecuário, pelas agroindústrias, em 2014, representa 8,8% dos R\$ 81,50 bilhões gerados, ou seja, os frigoríficos (bovinos, aves e suínos), e os laticínios não processam a maioria do leite e dos animais produzidos no território mineiro. No setor agrícola a geração no segmento

agroindustrial é superior ao pecuário.

Dos R\$ 77,70 bilhões gerados 41,1% são provenientes das agroindústrias. A maior participação se deve ao setor sucroalcooleiro (açúcar, álcool hidratado e anidro) e a indústria de celulose, unidades fabris consolidadas que utilizam a maior parcela da produção primária. Esses indicadores sinalizam a importância da atração de empreendimentos que possam processar a maior parte das matérias-primas produzidas. No segmento de lácteos há uma produção de 9,3 bilhões de litros por ano e 34% deste volume não são industrializados, sendo comercializados em outros estados e outra parcela na informalidade na forma in natura ou de queijos. O mesmo ocorre para as carnes, principalmente para a bovina. No caso específico do café, o mercado externo é propício para o desenvolvimento da cultura exportadora café em grão (verde), chegando a exportar 90% da produção estadual. No entanto, as barreiras tarifárias impostas pelos principais países importadores (Alemanha, Estados Unidos da América, Japão e Itália) dificultaram a comercialização de cafés processados o que limitou o desenvolvimento de um parque fabril mineiro

2.2 Consumo de agrotóxicos em Minas Gerais

O Brasil se destaca, desde 2008, como o maior consumidor mundial de agrotóxicos, respondendo por 19% desse mercado. Em 2012, estudo da ANVISA e do Observatório da Indústria dos Agrotóxicos da Universidade Federal do Paraná, mostra que a taxa de crescimento do mercado brasileiro de agrotóxicos, entre 2000 e 2010, foi de 190%, contra 93% do mercado mundial. Em sete anos, a quantidade de agrotóxicos utilizada por área plantada aumentou significativamente, passando de mais de 10 kg por hectare em 2007 para mais de 18 kg por hectare em 2012, segundo dados do AGROFIT/MAPA e IBGE.

Desde 2007, observou-se um acentuado crescimento da taxa de consumo de agrotóxicos em Minas Gerais, enquanto houve um pequeno aumento da área plantada (Tabela 1). De maneira geral, esse comportamento é semelhante ao perfil nacional, sendo uma de suas explicações o aumento da produtividade agrícola (capacidade de produzir mais por área cultivada).

2.1.1 Tabela 2. Dados de ingredientes ativos, área plantada, taxa de consumo de agrotóxicos e incidência de MINAS GERAIS

	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Ingrediente ativo (kg)	18.803.000	21.154.000	24.998.000	72.766.879	86.516.297	139.409.729
Área Plantada (ha)	4.598.477	4.740.522	4.789.178	5.091.784	4.951.412	5.099.200
Taxa de Consumo de Agrotóxico (kg/ha)	4,09	4,46	5,22	14,29	17,47	27,34

Fonte: AGROFIT/MAPA - IBGE

O último Censo Agropecuário do IBGE, em 2006, recenseou 551.617 estabelecimentos agropecuários em Minas Gerais, sendo que a agricultura familiar predomina em 79% desses estabelecimentos. Dentre os estabelecimentos recenseados para a agricultura familiar, responsáveis por 32% do Valor Bruto de Produção do estado, estão em maior número aqueles responsáveis pela produção de café, milho em grão e feijão.

Os agricultores e agricultoras enquadrados na categoria da agricultura familiar vêm apresentando maior risco de contaminação em relação ao uso de agrotóxicos. A exposição a essas substâncias tende a ser mais significativa nesse grupo devido à pouca assistência técnica disponível e o baixo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), totalmente inapropriados para o uso nas regiões de clima quente.

Quadro 1 – Dados do cadastramento do uso de agrotóxicos em Minas Gerais – 2016

Revendas	P. de Serviços	Fabricantes	Armazenadores	Produtores usuários
939	116	9	121	177.548

Produtos Cadastrados	Ingredientes Ativos (IA)			
	Nº	Nº	Concentração	% Média
			Média	
1.578	287	481g/Kg		43,10%

Fonte: IMA

2.3 Populações expostas a agrotóxicos e Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras em Minas Gerais

A população em geral e, principalmente, os trabalhadores de setores produtivos como os da agropecuária, saúde pública, empresas desinsetizadoras, de transporte, comércio e indústria de síntese estão expostos aos agrotóxicos (BRASIL, 1996).

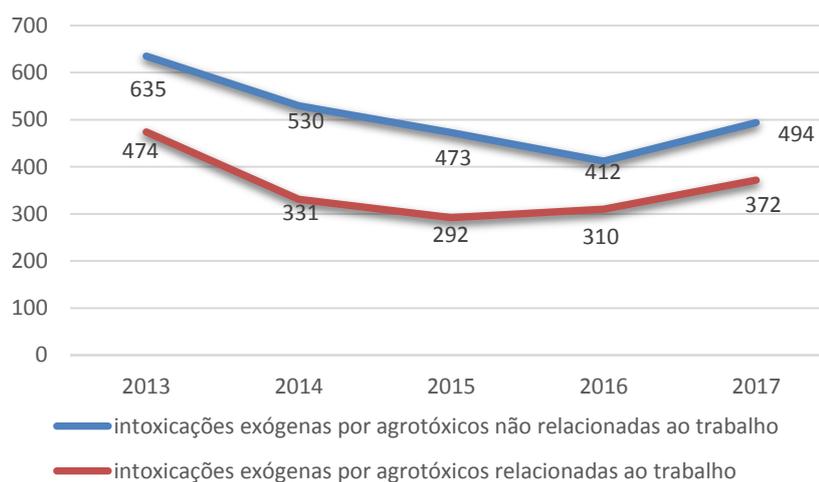
A exposição pode ocorrer de forma direta ou indireta durante o manuseio, preparo, aplicação e no transporte desses agentes e ainda por meio do consumo da água, alimentos e leite materno contaminados com resíduos, podendo acarretar diferentes graus e tipos de intoxicação (ABRASCO, 2015).

No Sistema Único de Saúde (SUS), os casos de intoxicações exógenas, incluindo por agrotóxicos, devem ser notificados no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN). Contudo, assim como outras doenças e agravos, também são subnotificados (Silva, et al.).

Para a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA), a notificação desses casos é imprescindível para desencadear o processo “informação/decisão/ação”, propiciando o monitoramento constante da saúde da população (BRASIL, 2016).

Em relação as intoxicações exógenas relacionadas a agrotóxicos*, notificados no SINAN entre 2013-2017, no estado de Minas Gerais verifica-se houve 4323 casos, sendo que 1779 foram declarados como relacionados ao trabalho (Gráfico 1) o que representa 41,15% do total.

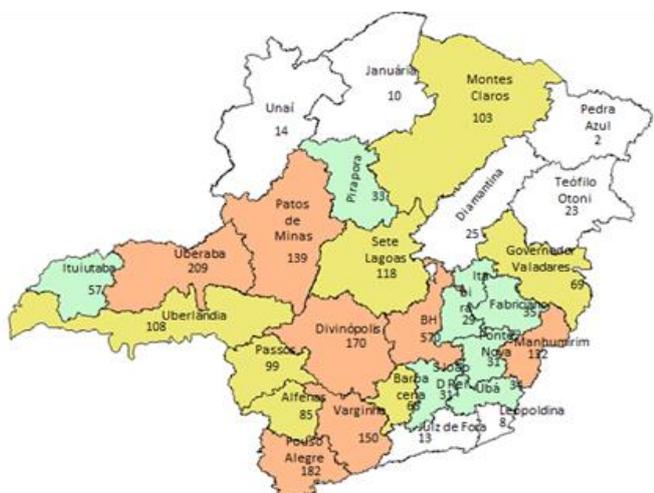
Gráfico 1- Número de casos notificados de intoxicação exógena por agrotóxicos* não relacionados e relacionados ao trabalho, MG, 2013 – 2017



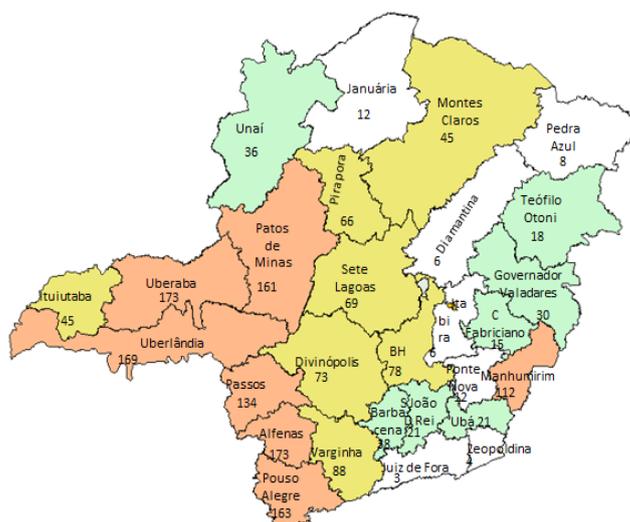
Fonte: SINAN, 2018 (acesso em 14/03/18) * Agrotóxicos considerados: de uso agrícola, doméstico e saúde pública.

Observa-se ainda que, ao analisar os dados por Unidade Regional de Saúde (URS)⁷, constata-se que na categoria das sete (7) URS que mais apresentaram casos notificados de intoxicações por agrotóxicos não relacionados e relacionados ao trabalho encontram-se Uberaba, Pouso Alegre, Patos de Minas e Manhumirim, respectivamente. Em contrapartida, as URS de Pedra Azul, Leopoldina, Januária, Juiz de Fora e Diamantina foram as que apresentam sequencialmente, menor número de casos registrados em relação aos grupos especificados. Vale destacar que Regiões de Saúde que apresentaram maior frequência de casos notificados podem ser, na verdade, localidades mais sensibilizadas para o diagnóstico e notificação dos casos no SINAN.

Figuras 2 e 3 – Números de casos notificados de intoxicação exógena por agrotóxicos não relacionados e relacionados ao trabalho, por URS, MG, 2013 - 2017



Relacionado ao trabalho



Não relacionado ao trabalho

LEGENDA

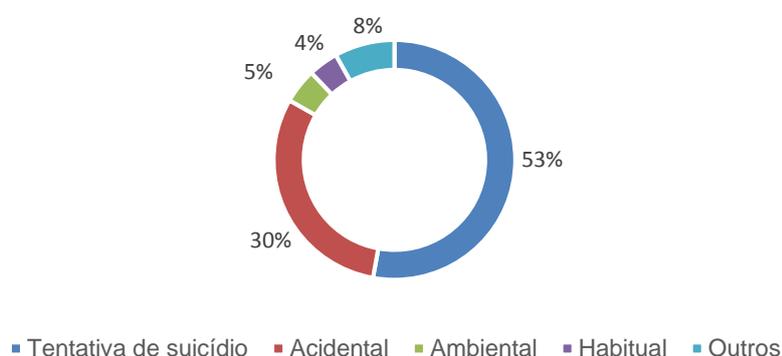
	1ª ao 7ª URS com mais notificações		15ª ao 21ª URS com mais notificações
	8ª ao 14ª URS com mais notificações		22ª ao 28ª URS com mais notificações

Do total de intoxicações exógenas por agrotóxicos, 67% são do sexo masculino e 33% são do sexo feminino. Dos casos relacionados ao trabalho, observa-se que há predomínio de intoxicação nos homens em se tratando de agrotóxicos de uso agrícola (81,8%) e na saúde pública (53,3%). Entretanto, verifica-se maiores índices nas mulheres (52,2%) quando a utilização é doméstica.

Com relação a circunstância da exposição/contaminação, a tentativa de suicídio predominou (53%), seguidas da acidental (30%), outros (8%), ambiental (5%)

e habitual (4%), conforme demonstrado no Gráfico 2. Destaca-se que as manifestações clínicas intensas ocorridas no caso de suicídio ocasionam em maior procura aos serviços de saúde, elevando assim a notificação dessa ocorrência.

Gráfico 2- Número de casos notificados de intoxicação exógena por agrotóxicos, por exposição/contaminação, MG, 2013 – 2017



Fonte: SINAN, 2018 (acesso em 14/03/18)

Considerando o tipo de exposição (Tabela 3), 3854 (89,11%) foram agudas, 100 crônicas (2,31%) e 369 (8,58%) ignorado/ branco. Os casos crônicos de intoxicação tendem a ser menos notificados que os casos agudos, visto que a sintomatologia crônica pode surgir anos após a exposição, sendo de difícil reconhecimento clínico e, muitas vezes, é complexo associar a causa ao efeito (SILVA et al., 2005).

Tabela 3 – Dez primeiras ocupações do total de casos de intoxicações exógenas por agrotóxicos relacionados ao trabalho, MG, 2013-2017

Tipo de exposição	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Ign/Branco	105	75	75	51	63	369
Aguda–única	861	676	593	592	719	3441
Aguda–repetida	77	81	84	67	75	384

Crônica	57	19	9	8	7	100
Aguda sobre crônica	9	10	4	4	2	29
Total	1109	861	765	722	866	4323

Fonte: SINAN, 2018 (acesso em 14/03/18)

Em relação as dez (10) ocupações com maior número de casos relacionados ao trabalho, nove (9) estão relacionadas ao setor agropecuário (Tabela 4), atestando assim que os maiores índices de intoxicação por agrotóxicos ocorrem em trabalhadores desse setor, o que evidencia a importância de políticas públicas destinadas às populações do campo e das florestas. Destaca-se que significativo quantitativo de fichas sem o preenchimento do campo ocupação (28%) pode mascarar a ocorrência de atividades ocupacionais.

Tabela 4 – Dez primeiras ocupações do total de casos de intoxicações exógenas por agrotóxicos relacionados ao trabalho, MG, 2013-2017

Posição	Ocupação	Frequência
1	Trabalhador agropecuário em geral	643
2	Trabalhador volante da agricultura	113
3	Tratorista agrícola	55
4	Trabalhador da cultura de café	51
5	Produtor agropecuário, em geral	46
6	Produtor agrícola polivalente	45
7	Trabalhador da cultura de cana-de-açúcar	39
8	Cafeicultor	16
9	Caseiro (agricultura)	12
10	Empregado doméstico nos serviços gerais	22

Fonte: SINAN, 2018 (acesso em 14/03/18)

A subnotificação e a qualidade dos dados no SINAN não refletem com fidedignidade a realidade, portanto os números apresentados devem ser analisados cautelosamente. Nesse sentido, um importante desafio para o avanço das ações de VSPEA é aumentar o número, a qualidade e a oportunidade dos dados, para que possam dar maior visibilidade ao problema e subsidiar com mais eficiência o processo decisório.

2.4 Impactos socioambientais e sanitários decorrentes do uso dos agrotóxicos

A Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano consiste no conjunto de ações adotadas continuamente para garantir que a água consumida pela população atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente, Portaria de Consolidação Nº 5 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - Anexo XX do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade (Origem: PRT MS/GM 2914/2011), bem como avaliar e prevenir os possíveis riscos que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água podem representar à população abastecida, abrangendo todo o sistema de produção de água potável.

O monitoramento dessa qualidade envolve procedimento programado de amostragem, mensuração e subsequente registro de diversas características da água, com vistas à avaliação da conformidade da água ao uso pretendido. O Plano de Monitoramento de Agrotóxicos permite considerar as especificidades locais e, por conseguinte, priorizar municípios com maior probabilidade de ocorrência de agrotóxicos na água de consumo humano. Os parâmetros, número de amostras e frequência de monitoramento estão descritos nos documentos “Orientações Técnicas para o Monitoramento de Agrotóxicos na Água para Consumo Humano”, Brasília, fevereiro de 2018 e “Diretrizes Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano”, revisado e publicado em fevereiro de 2014.

Com relação à Vigilância da Qualidade da Água em Minas Gerais, segundo o “Boletim Epidemiológico – Monitoramento de Agrotóxicos na Água para Consumo Humano no Brasil, 2016 - número 12”, foram identificados 12 municípios com pelo menos algum resultado analítico fora do padrão de potabilidade, localizados nos estados de São Paulo e Minas Gerais. Ressalta-se a redução significativa no quantitativo de dados relacionados ao monitoramento executado pelo Controle em 2014 quando comparado a 2013. Entretanto, tal redução pode ser explicada pela disponibilização da nova versão do SISAGUA em 2014, que demandou necessidade de capacitação para a operacionalização do sistema. Há necessidade de inserção de

dados no SISAGUA de forma periódica e oportuna, com vistas a subsidiar o planejamento, o direcionamento das ações e a tomada de decisão dos gestores, fortalecendo, desta forma, a vigilância de populações expostas aos agrotóxicos no Brasil.

2.5 Marco regulatório dos agrotóxicos

2.5.5 A gestão tripartite do processo regulatório dos agrotóxicos

De acordo com Pelaez, V, et alli, em 1989 foi aprovada no Congresso Nacional a Lei 7.802, conhecida como a Lei dos Agrotóxicos, que substituiu o Decreto 24.114 de 1934. Essa lei surge em um contexto de mobilização parlamentar em torno da preservação do meio ambiente na Assembleia Constituinte de 1988, bem como na criação de leis estaduais de controle de agrotóxicos oriundas de movimentos ambientalistas organizados em alguns estados da federação (Jacobi, 2003). O grande avanço dessa lei deu-se com o estabelecimento de regras mais rigorosas para a concessão de registro aos agrotóxicos, cabendo à empresa registrante o ônus da prova quanto às características de desempenho agrônomo e toxicidade humana e ambiental. O artigo 3º, § 6º, incorporou a avaliação de perigo ao determinar a proibição de registros de agrotóxicos que revelem características carcinogênicas, teratogênicas, mutagênicas e que causem distúrbios hormonais. Essa Lei previu também a possibilidade de impugnação ou cancelamento do registro por solicitação de entidades representativas da sociedade civil (Brasil, 1989, art. 5º).

A nova estrutura de registro dos agrotóxicos, antes exclusiva do Ministério da Agricultura, passou a ser compartilhada pelos Ministérios da Agricultura, da Saúde e do Meio Ambiente. Ao Ministério da Agricultura coube a avaliação do desempenho agrônomo do produto, ao da Saúde a avaliação toxicológica e ao do Meio Ambiente a avaliação ambiental. O registro de agrotóxicos é, no entanto, centralizado no Ministério da Agricultura, responsável por emitir o parecer agrônomo e conceder o registro após receber os pareceres técnicos das agências de saúde e de meio ambiente. Cada um dos órgãos é autônomo em sua respectiva área de competência, sendo necessários os três pareceres deferindo o produto, para a concessão do

registro. A inserção dos demais ministérios no processo de avaliação visou atender a demanda da sociedade e dos estados da federação que, no início da década de 1980, criaram leis estaduais mais restritivas do que a federal. Essas leis defendiam avaliações prévias para o registro dos agrotóxicos no Brasil quanto aos efeitos à saúde e meio ambiente, e bem como, lograram atenuar a hegemonia histórica do Ministério da Agricultura, cujo foco de trabalho sempre foi o estímulo à produção agrícola.

A gestão tripartite do processo regulatório tem apresentado conflitos de interesses, sobretudo entre o Ministério da Agricultura e o da Saúde, no que tange aos processos de reavaliação de agrotóxicos estabelecidos por este último.

Apesar de terem sido introduzidas, pela nova legislação, regras rigorosas para pesquisa, produção, comercialização e uso dos agrotóxicos, os órgãos fiscalizadores do poder público não foram munidos com recursos materiais, humanos e financeiros necessários para as atividades de registro e fiscalização dos agrotóxicos.

Não há ainda na legislação brasileira a implementação de exigências de garantias financeiras às empresas que registram agrotóxicos, caso seus produtos causem impactos indesejáveis ao ambiente, à saúde ou à produção agrícola. Esta é uma questão relevante em termos de políticas públicas, sobretudo pelo fato de um número considerável (53%) de empresas pleiteantes de registro de agrotóxicos serem apenas escritórios de representação comercial com baixo investimento de capital. Nesses casos, a incidência de impactos em larga escala à saúde e ao ambiente, poderia levar a uma responsabilização do próprio Estado, na ausência de capacidade financeira dos agentes privados.

A regulação tripartite de agrotóxicos, envolvendo órgãos dos Ministérios da Agricultura, da Saúde e do Meio Ambiente, como esboçada nos Estados Unidos da América nas décadas de 1950 e 1960 e implementada no Brasil da década de 1980, perpetua por um lado os conflitos de interesse imanentes à perene polarização do produtivismo versus o ambientalismo. Por outro lado, esse tipo de gestão compartilhada pode reduzir os riscos de captura em relação à centralização da regulação em uma única agência, sobretudo em países nos quais a agenda política relativa a questões ambientais e sanitárias é ainda incipiente, como no Brasil. No caso desse país, que é atualmente o maior mercado consumidor de agrotóxicos, as

agências reguladoras enfrentam ainda fragilidades institucionais consideráveis no que tange aos recursos disponíveis e à sua independência financeira e política. Isto ocorre, sobretudo ao nível do executivo, pelas ingerências diretas dos Ministérios aos quais as agências estão subordinadas, e ao nível do judiciário. As constantes ações judiciais impetradas pelas empresas retardam e chegam mesmo a inibir a atuação das agências, no que tange à aplicação de medidas restritivas aos produtos. Da mesma forma, retardam a aplicação do aumento de taxas de registro fundamentais às atividades regulatórias.

2.5.2 Legislação

No Brasil, os agrotóxicos são regulados pela Lei n.º 7.802/89, até então a matéria era regulada apenas por portarias ministeriais e representou um grande avanço no controle destas substâncias. A referida lei é regulamentada pelo Decreto n.º 4.074, de 2002. Agrotóxico, segundo o Decreto, em seu artigo 1º, inciso IV, é definido como:

“produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento”.

Quadro 2 – Legislação e normas sobre agrotóxicos

NORMA	DATA	EMENTA
Lei Federal nº 7.802	11 de Julho de 1989	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
Lei Federal nº 9.974	06 de junho de 2000	Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989

Decreto Federal nº 4.074	04 de janeiro de 2002	Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
Lei Federal nº 9.605	12 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências
Lei Estadual nº 10.545	13/12/1991	Dispõe sobre a produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 41.203	08 de agosto de 2000	Aprova o Regulamento da Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxicos e afins e dá outras providências
Portaria IMA nº 1650	18 de agosto de 2016	Revoga as portarias IMA nº 650, de 16 de junho de 2004 e nº 862 de 29 de agosto de 2007 e baixa normas para registro de estabelecimento de agrotóxico e afim, armazenamento, exposição, comercialização de agrotóxicos e afim, destinação de embalagens vazias e para cadastro de agrotóxicos e afins, destinados ao uso nos setores de produção agropecuária, armazenamento, beneficiamento de produtos agrícolas, pastagens, agroindústrias e proteção de florestas no Estado de Minas Gerais.
Resolução nº 465 - CONAMA	05 de dezembro de 2004	Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos ou afins, vazias ou contendo resíduos.
Deliberação Normativa nº 74 - COPAM	09 de setembro de 2004	Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências.
Deliberação Normativa nº 109 - COPAM		Estabelece normas para a regularização ambiental de estabelecimento que comercializam produtos agrotóxicos e altera o anexo I da Deliberação Normativa do COPAM nº 74

Atualmente tramita na Câmara dos Deputados mais de 18 Projetos de Leis que visam à alteração da atual Lei Federal nº 7.802/1989. O projeto que deu origem a essa série de mudança foi o PL 6299/2002. Esse PL altera os artigos 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e na explicação da ementa, ele dispõe que « o registro prévio do agrotóxico será o do princípio ativo; dá competência à União para legislar sobre destruição de embalagem do defensivo agrícola » (Câmara dos Deputados)⁶⁸. Junto ao PL 6299/2002, foram apensados 18 projetos de lei, chamados pela sociedade de

⁶⁸Texto retirado do site da Câmara dos Deputados. Disponível em : <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=46249>, visitado em 25/03/2018.

pacote veneno. Esses PLs abordam matérias semelhantes, ou seja, a flexibilização no processo de registros e comercialização de agrotóxicos no país.

Dentre os apensados, o PL que possui mais alteração é o de número 3200/2015. Esse PL compõe-se de propostas carregadas de dissensos sobre sua efetividade em relação à proteção do meio ambiente, da saúde humana, especialmente, a dos trabalhadores rurais. Esse PL dispõe sobre a Política Nacional de Defensivos Fitossanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus componentes e afins, bem como sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos fitossanitários e de produtos de controle ambiental, seus componentes e afins, e dá outras providências. Ele traz como explicação da Ementa a revogação das Leis nº 7.802, de 1989 e 9.974, de 2000. Com a Aprovação do PL nº 3200/2015, a denominação AGROTÓXICO, será substituído por DEFENSIVOS FITOSSANITÁRIOS E PRODUTOS DE CONTROLE AMBIENTAL (artigo 1º do PL). A alteração do nome busca camuflar o nome agrotóxico, uma vez que tal termo suscita, no âmbito da sociedade, a impressão de algo tóxico e prejudicial.

O PL nº 3200/2015, foi apensado ao PL 1687/2015 cuja ementa é: « Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a Política Nacional de Apoio aos Agrotóxicos e Afins de Baixa Periculosidade» (Câmara dos Deputados). Cabe ressaltar que, esse PL1687/2015 foi apensado ao PL 6299/2002. De acordo com os registros disponíveis na Câmara dos Deputados, a última ação legislativa sobre o PL6299/2002 data de 22/06/2016.

Por fim, ressalta-se uma proposição de PL com uma abordagem sobre os agrotóxicos, diferente dos PLs supracitados. O mesmo possui, de forma significativa, um viés social. Sua finalidade é a redução do uso de agrotóxicos e, seu pressuposto é o acesso a informação sobre os impactos do uso de agrotóxicos para a saúde humana. Assim, encontra-se em tramitação, o PL nº 6670/2016 que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos– PNARA, que ao contrário dos outros, é de iniciativa popular e pretende a redução do consumo de agrotóxicos e a ampliação do

uso de produtos de origem biológicas em perigo e risco para a saúde e meio ambiente. Um ponto importante trazido pelo PL6670/2016 refere-se aos instrumentos, e a imposição ao Poder Executivo para a implementação de iniciativas para o aprimoramento, monitoramento e a responsabilização quanto à produção, comercialização e uso dos agrotóxicos. O autor da proposta foi a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO).

De acordo com o art. 1º desse PL:

Esta Lei institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos – PNARA, com o objetivo de implementar ações que contribuam para a redução progressiva do uso de agrotóxicos na produção agrícola, pecuária extrativista e nas práticas de manejo dos recursos naturais com ampliação da oferta de insumos de origens biológicas e naturais, contribuindo para a promoção da saúde e sustentabilidade ambiental, com a produção de alimentos saudáveis.

E no seu art. 2º foram definidos os oito objetivos da PNARA, em que destacamos dois destes:

I - Reduzir, gradual e continuamente, a disponibilidade, o acesso e o uso de agrotóxicos, ampliando a disponibilidade e uso de produtos de origem biológicas em perigo e risco para a saúde e meio ambiente;

II - Promover a avaliação, o controle, a fiscalização e o monitoramento de resíduos de agrotóxicos.

Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº 5.553/16, requerido pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

Trata - se de ação direta de inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar, ajuizada em 29/6/2016 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), tendo como objeto do controle normativo os seguintes atos: (i) a Cláusula Primeira (em parte) e a Cláusula Terceira do Convênio ICMS 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ (o qual reduz a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - nas saídas dos insumos agropecuários que especifica e dá outras providências); e, (ii) o Decreto 7.660, de 23

de dezembro de 2011, no pertinente à isenção total de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a substâncias relacionadas a agrotóxicos.

O parecer da Procuradoria-Geral da República, Nº 273.198/2017-SFConst/PGR, considerou que:

O ordenamento constitucional, internacional e infraconstitucional demonstra a preocupação com a utilização os agroquímicos, impondo severas restrições à produção, registro, comercialização e manejo, com vistas à proteção do meio ambiente, da saúde e, sobretudo, dos trabalhadores.

Os instrumentos tributários impugnados percorrem o caminho inverso, eis que, ao estipularem benefícios fiscais aos agrotóxicos, intensificam o seu uso e, portanto, sujeitam o meio ambiente, a saúde e a coletividade dos trabalhadores aos perigos inerentes ao manuseio em larga escala. Nesse aspecto, além de divergir da compreensão do princípio do poluidor-pagador, não atende à necessidade de implementação de uma política voltada à responsabilidade intergeracional

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055, de 1º de junho de 1995, haja vista o “consenso em torno da natureza altamente cancerígena do mineral e da inviabilidade de seu uso de forma efetivamente segura” (ADI 3937/SP).

Ao fomentar a intensificação do uso de agrotóxicos, o Estado descumpre importante tarefa de extração constitucional, referente à preservação do meio ambiente e afronta diretamente a melhor compreensão do princípio constitucional do poluidor-pagador.

Portanto, o incentivo fiscal endereçado aos agrotóxicos traduz prática contrária ao aos ditames constitucionais de proteção ao meio ambiente (CR, art. 225) e à saúde (CR, art. 196), sobretudo dos trabalhadores.

Desta forma, opina por conhecimento da ação e por procedência do pedido, com declaração da inconstitucionalidade material das Cláusulas Primeira (em parte) e Terceira do Convênio ICMS 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e do Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011, no pertinente à isenção

total de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a substâncias relacionadas a agrotóxicos.

2.5.3 Classificação dos agrotóxicos

Segundo a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, agrotóxicos são produtos ou agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos (BRASIL, 1989). Os agrotóxicos são também as substâncias e os produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

Conforme o organismo alvo e o grupo químico Estes produtos são classificados em inseticidas, os quais possuem ação de combate a insetos, larvas e formigas; fungicidas, que atuam no combate a fungos; herbicidas são aqueles que apresentam ação sobre plantas invasoras; rodenticidas e/ou raticidas são utilizados no combate de roedores; acaricidas, que têm ação sobre diferentes ácaros; nematicidas, agem no controle de nematoides; fumigantes, utilizados no controle de pragas e bactérias; moluscicidas, produtos para o combate de moluscos; adjuvantes, utilizados em mistura com produtos formulados para melhorar a sua aplicação; reguladores de crescimento, substâncias sintetizadas em uma parte do organismo, transportadas a outros sítios onde exercem controle comportamental ou regulam o crescimento de organismos; etc.

Conforme a toxicidade os agrotóxicos são classificados pela Anvisa baseando-se na toxicidade relacionada aos seus efeitos agudos através da dose letal 50% (DL50) oral das formulações líquidas e sólidas; entretanto, para a Organização Mundial da Saúde (OMS), essa classificação é fundamentada na DL50 em ratos, oral e dérmica, por mg/kg de peso, das formulações líquidas e sólidas. Em ambos os métodos, os produtos são classificados em: classe I – altamente tóxico (faixa vermelha); classe II - mediamente tóxico (faixa amarela); classe III - pouco tóxico (faixa azul); classe IV - praticamente não tóxico (faixa verde).

3. ESTRATÉGIAS INTERSETORIAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

3.1. A Abordagem Intersetorial

Para Burlandy (2004) a intersectorialidade compõe os diferentes setores que constroem, de forma conjunta e pactuada, um projeto integrado destinado a alcançar objetivos mais amplos. Esse planejamento inclui a identificação de determinantes, envolvimento dos sujeitos implicados no processo e a formulação de intervenções estratégicas que transcendam as ações setoriais e impactem diferentes dimensões do problema em um processo técnico e político. A composição de um trabalho de maneira transversal exige, de acordo com Bronzo (2007), recursos estruturados em torno de dois eixos: o primeiro refere-se ao conhecimento, à capacidade de análise e formulação de estratégias; o segundo, à capacidade relacional, à integração das políticas e programas setoriais, aos setores do governo, da sociedade civil e do mercado, destacando-se como um novo arranjo institucional e organizacional necessário, principalmente em programas de âmbito municipal, devido à proximidade com o público a ser assistido e à necessidade de se obter informações quanto às demandas dos cidadãos. “A gestão transversal permite conferir uma visibilidade horizontal à organização sem que se perca a qualidade técnica e a especialização” (BRONZO, 2007, p. 15). Desde modo, o trabalho intersectorial supõe não apenas o diálogo ou o trabalho simultâneo entre os atores envolvidos, e sim a busca por resultados integrados (INOJOSA, 2001, grifo nosso), dando ênfase a uma nova estratégia de gestão da administração pública. Nesse aspecto, a relação entre a participação, a descentralização, o controle social, e a própria intersectorialidade, têm possibilidades de efetivação:

A qualidade de vida demanda uma visão integrada dos problemas sociais. A gestão intersectorial surge como uma nova possibilidade para resolver esses problemas que incidem sobre uma população que ocupa determinado território. Essa é uma perspectiva importante porque aponta uma visão integrada dos problemas sociais e de suas soluções. Com isso busca-se otimizar os recursos escassos procurando soluções integradas, pois a complexidade da realidade social exige um olhar que não se esgota no âmbito de uma única política social (JUNQUEIRA, 1999, p. 27).

A partir desta lógica de gestão voltada para o social, a gestão tradicional perderia espaço e a atuação do governo passaria a ter como referência a transformação da sociedade. A intersectorialidade apresenta-se como uma perspectiva inovadora na política pública para a condução e operacionalização dos serviços ofertados, e para a reorganização da gestão, viabilizando uma nova relação entre o município e os gestores, considerando-se as peculiaridades locais e o envolvimento dos seres sociais que compõem as tramas dessas relações, trazendo sua singularidade e subjetividade, implicados como sujeitos no processo de gestão. E a partir da efetivação dos processos sociais, podemos almejar a condução de um novo projeto societário. Intrínsecos ao campo da intersectorialidade há princípios básicos, a se destacar: senso de responsabilidade, de compartilhamento, parceria, envolvimento, articulação, cooperativismo, interface, conexão, participação, diálogo, trabalho em rede, integração, dentre outros. Esta envolve ações integradas de distintos setores no atendimento à população cujas necessidades são pensadas a partir de sua realidade concreta, de modo a colocar em pauta as peculiaridades de suas condições de vida (INOJOSA; JUNQUEIRA; KOMATSU, 1997). A intenção é investir no caráter democrático para a construção da intersectorialidade, que não pode ser compreendida como uma estratégia automática, natural nem espontânea nas políticas públicas. Implementar estratégias de ação intersectorial requer um amplo esforço pessoal e das diversas áreas para atuar de forma integrada, no intuito de consolidar um novo modo de direcionar ações para a resolução das expressões da questão social. A estratégia intersectorial, com a efetivação de trabalhos simultâneos para obtenção de resultados integrados, remete-nos ao trabalho em rede, com a interconexão dos atores envolvidos.

Uma vez perfazendo a ação intersectorial, as redes de base local e/ou regional, reclamam por valorização e qualificação na interconexão de agentes, serviços, organizações governamentais e não governamentais, movimentos sociais e comunidades. Intervir em rede, na atualidade, requer que se estabeleçam, entre as diversas instituições de defesa de direitos e prestadoras de serviços, vínculos horizontais de interdependência e de complementaridade (COMERLATTO, 2007, p. 269).

Pertinente é destacar que, neste contexto, as redes não consistem em pontos

de contato somente, mas em conexões possíveis a partir das demandas apresentadas, considerando sua interdependência e complementaridade. Esta análise aponta para uma visão integrada dos problemas sociais e a necessidade de articulação para suas soluções. A este respeito, considera-se que não basta encaminhar, orientar, direcionar para a rede de serviços, é necessário conhecê-la para desenvolver um planejamento possível de ações entre os diversos setores. Esta abordagem nos leva a perceber o trabalho em rede como fundamental para a efetivação da intersetorialidade. Contudo não basta argumentar que o trabalho em rede é a base, deve-se compreender como é a dinamicidade deste processo. A rede pode ser compreendida como o resultado do processo de agregação de várias organizações e entidades em torno de um interesse em comum. A sistematização a seguir permite compreender as etapas para a concretização da intersetorialidade via trabalho em rede. Devido à amplitude de ações compreendidas em cada etapa, será adotado, para cada uma, o termo “dimensão”, ou seja, concretizando as ações das três primeiras dimensões tem-se a possibilidade de operacionalizar a intersetorialidade. Este é um conceito que necessita ser sistematizado, para que, didaticamente, possamos expressar as dimensões que englobam sua execução, que envolve em sua estratégia de operacionalização, dinamicidade no processo, relação dialética, envolvimento. A partir de uma perspectiva de envolvimento e participação, podendo ser aplicada em vários âmbitos e setores das políticas públicas. A seguir, apresentar-se-á, o que se convencionou analisar como dimensões da intersetorialidade, no propósito de sua efetivação. *

3.2 A Intersetorialidade no Plano

O presente Plano Estratégico utiliza um conceito amplo de intersetorialidade, tida especialmente como estratégia política, como prática de gestão e ainda com um sentido ampliado de envolvimento da sociedade. Ressalta a dimensão estratégica para a garantia de direitos, portanto com um sentido de cidadania (dimensão política) como estratégia de gestão, e remete à rede e à resolutividade na prestação do serviço (dimensão administrativa).

A intersetorialidade, aqui utilizada, é uma estratégia política complexa, cujos resultados alcançados na resolução dos problemas causados pelos agrotóxicos a

população e ao meio ambiente, deverão ocorrer na medida em que a superação da fragmentação das ações nas várias áreas onde são executadas, se consolidarem. A intersetorialidade adotada na elaboração e implementação do Plano Estratégico permite o estabelecimento de espaços compartilhados de decisões entre instituições e diferentes setores do governo que atuam na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas que possam ter impacto positivo sobre a melhoria de vida e saúde da população. Permite considerar o cidadão na sua totalidade, nas suas necessidades individuais e coletivas, demonstrando que ações resolutivas em meio ambiente e saúde, por exemplo, requerem necessariamente parcerias com outros setores como educação, desenvolvimento agrário, ATER, segurança alimentar e nutricional e outros. Intersetorialidade remete também ao conceito/ideia de rede, cuja prática requer articulação, vinculações, ações complementares, relações horizontais entre parceiros e interdependência de serviços para garantir a integralidade das ações. Finalmente, o contexto de intersetorialidade estimula e requer mecanismos de envolvimento da sociedade. Demanda a participação dos movimentos sociais nos processos decisórios sobre qualidade de vida.

3.3. Diretrizes

A Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio a agroecologia e Produção Orgânica em Minas Gerais tem como base as diretrizes da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, instituída pela Lei Estadual 21.146, de 14 de janeiro de 2014, a saber:

I – A promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável em consonância com as demais ações de desenvolvimento agrícola do Estado;

II – A conservação dos ecossistemas naturais, a recomposição dos ecossistemas modificados e a promoção dos agroecossistemas sustentáveis;

III – A implementação de políticas de estímulos que favoreçam a transição agroecológica;

IV – A estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, respeitando-se as tradições culturais;

V – A estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de espécies nativas, raças e variedades locais, tradicionais e crioulas;

VI – O fortalecimento dos agricultores na gestão e na conservação dos bens naturais com vistas à manutenção da sociobiodiversidade, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente;

VII – A implementação da perspectiva agroecológica nas instituições de ensino, pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater;

VIII – O estímulo ao consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica;

IX – A valorização do protagonismo dos destinatários a que se refere o art. 3º desta Lei (agricultor familiar, agricultor urbano e povos e comunidades tradicionais), nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agroecológica.

3.4. Objetivos

I – Reduzir, gradual e continuamente, a disponibilidade, acesso e uso de agrotóxicos em Minas Gerais;

II – Desestimular o uso de agrotóxicos, por meio da eliminação de subsídios e da taxação progressiva sobre os agrotóxicos de maior perigo toxicológico e ecotoxicológico, zerando as alíquotas para os aprovados para a agricultura orgânica e os de controle biológico, desde que não oriundo de Organismo Geneticamente Modificado (OGM);

III – Fomentar a atenção integral a saúde de populações expostas a agrotóxicos, incluindo ações de assistência e vigilância em saúde (vigilância sanitária, vigilância em saúde do trabalhador, vigilância em saúde ambiental, etc.);

IV – Ampliar a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados a disponibilização de tecnologias de baixo perigo toxicológico e ecotoxicológico, capazes de enfrentar os principais problemas fitossanitários da agricultura brasileira e substituir os agrotóxicos considerados como prioritários para reavaliação de suas autorizações de uso;

V – Promover, ampliar e consolidar processos e experiências de acesso e intercâmbio do conhecimento relacionado a produtos e processos, de baixo perigo toxicológico e ecotoxicológico, que contribuam para a prevenção e controle de problemas fitossanitários, priorizando a redução da dependência de insumos externos;

VI – Intensificar a qualificação de agentes de Ater para priorizar formas de agricultura de base agroecológica e orgânica, e sensibilizar, capacitar, qualificar e atualizar conhecimentos quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos, visando a indução do uso de produtos e processos, para a prevenção e controle fitossanitário, com baixo risco toxicológico e ecotoxicológico;

VII – Aprimorar e diversificar os mecanismos de informação à população, com linguagem adequada para os diversos públicos, incluindo as atividades regulares das vigilâncias epidemiológicas, sanitária, saúde ambiental e de saúde do trabalhador, utilizando os diversos meios de comunicação audiovisual, incluindo internet e redes sociais;

VIII – Promover e intensificar ações de conscientização e instrumentalização de trabalhadores rurais assalariados e temporários, populações expostas e grupos vulneráveis para a atuação em defesa da própria saúde e da ambiental, conscientizando quanto à viabilidade e de modelos sustentáveis de produção;

IX – Desenvolver e fortalecer a integração de ações, para identificação,

monitoramento, prevenção e controle da contaminação por agrotóxicos; e

X – Garantir acesso à informação, a participação e o controle social quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos à saúde e ao meio ambiente.

3.5. Vigência

A Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio a Agroecologia e a Produção Orgânica em Minas Gerais será executada de forma permanente e contínua, com base no Decreto Nº 47.223, DE 26 DE JULHO DE 2017, sendo seus objetivos e eixos temáticos revisados a cada quatro anos.

3.6. Abrangência

A Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e apoio a Agroecologia e a Produção Orgânica em Minas Gerais terá abrangência estadual e será executada a partir das ações de cada secretaria de Estado e órgãos públicos estaduais que compõe o GEP, em diálogo com os órgãos públicos federais, podendo os municípios se integrar a Estratégia Intersetorial. Busca-se também a sensibilização e articulação com os ministérios públicos e com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais quanto às necessidades de criação e revisão de normas vigentes, de forma a dar maior segurança e amplitude às iniciativas.

Quanto à execução de suas ações, em virtude das diferenças socioprodutivas e ambiental brasileira, presentes em Minas Gerais, e visando dar integralidade e complementariedade nas ações previstas na Estratégia Intersetorial, será realizado um mapeamento e priorização de áreas de maior necessidade de atuação.

4. EIXOS DE AÇÃO

4.1. Fiscalização, controle e monitoramento

A Lei Estadual nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 41.203, de 08 de agosto de 2.000, elaborada de acordo com as normas definidas no âmbito federal, dispõe sobre a produção, comercialização e uso de

agrotóxico e afim no Estado de Minas Gerais e reflete um esforço da sociedade mineira, para disciplinar o uso desses produtos no Estado.

O Decreto Estadual nº 41.203 de 08 de agosto de 2000, regulamentou da Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxicos e afins e dá outras providências.

Cabe ressaltar que no Decreto 41.203, dentre a gama de competências existentes na esfera de agrotóxicos, elas são distribuídas para três Secretarias do Estado de Minas Gerais:

Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento – delega as atribuições para sua vinculada o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;

Secretaria de Estado de Saúde; e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Essa distribuição de competências é primordial para garantir a estrutura e a expertise necessária para abranger de forma ampla as ações de fiscalização, controle e de educação, na cadeia produtiva da agropecuária, no meio ambiente e para as populações expostas aos agrotóxicos.

A fiscalização é definida em lei como sendo “a ação direta dos órgãos do poder público, com poder de polícia, na verificação do cumprimento da legislação específica”, sendo por isso, uma atividade indelegável.

4.1.1. Ações e instrumentos de fiscalização, controle e monitoramento da fabricação, comercialização e uso de agrotóxicos

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEAPA delega ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA as respectivas competências de fiscalização e de educação sanitária sobre os agrotóxicos e afins. Para tanto, utiliza-se dos seguintes instrumentos:

Cadastro de Agrotóxicos – além do registro em âmbito federal, para um agrotóxico estar apto para comercialização e, por conseguinte, utilização no Estado

de Minas Gerais ele precisa obrigatoriamente ser cadastrado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária. (Vide portaria IMA nº 1.650 de 1808/2016)

Já os registros de agrotóxicos são de competência dos órgãos federais, como:

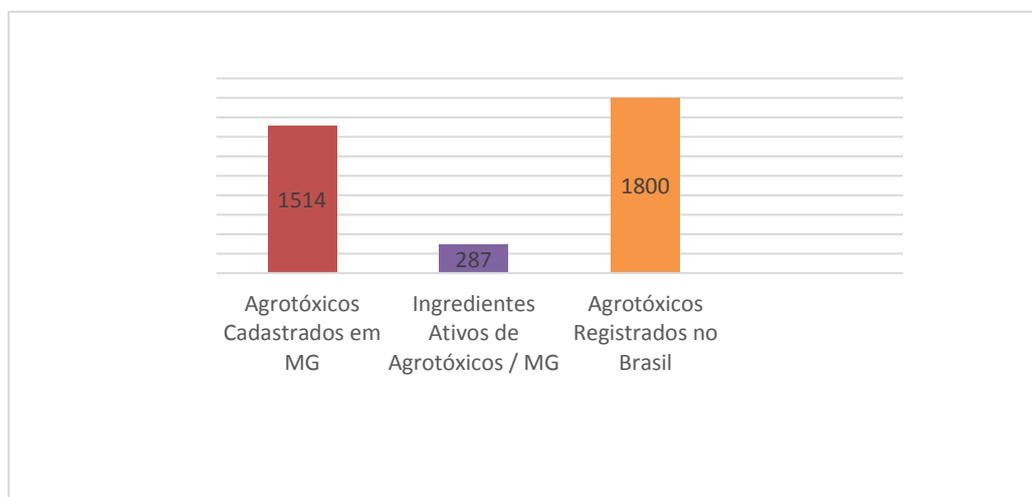
Registro de Agrotóxicos – é uma atividade exclusivamente do Governo Federal, sendo o registro final de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, subsidiado por análises prévias do Ministério da Saúde/Anvisa e do Ministério do Meio Ambiente/IBAMA, a partir das seguintes competências e atribuições:

MAPA - Registro final de agrotóxicos e aferição da eficiência agrônômica;

MS/ANVISA – Classificação e Impacto toxicológicos dos Agrotóxicos;

MMA/IBAMA – Classificação e Impacto Ambiental dos Agrotóxicos.

Gráfico 2 – Registro/Cadastro de Agrotóxicos



Fonte: MAPA e IMA – Registros de cadastro de Agrotóxicos no Brasil e em Minas Gerais.

4.1.1.1. Fiscalização do Comércio de Agrotóxicos

Todo Estabelecimento que armazena, comercializa ou presta serviços na aplicação de agrotóxicos no Estado de Minas Gerais deve ser registrado no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA (vide Portaria IMA nº 1650 de 18/08/2016).

Cabe ressaltar que embora o registro final seja do IMA, ele é alicerçado também no crivo de outras instituições para que esse estabelecimento esteja apto para trabalhar com agrotóxicos, destacando-se:

Poder municipal – emitir alvará de localização e funcionamento com alusão clara ao trabalho com agrotóxicos;

Centrais ou postos de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos – no ato de registro é uma condição obrigatória estar filiado e indicar ao produtor rural aonde devolver as embalagens vazias de agrotóxicos;

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – obrigatoriamente o estabelecimento tem que ter nos seus quadros um profissional legalmente habilitado, para ser o responsável pela segurança dos agrotóxicos, no armazenamento, comércio ou prestação de serviços de aplicação. Atualmente em Minas Gerais os profissionais habilitados para serem responsáveis técnicos em Estabelecimentos de Agrotóxicos são os engenheiros agrônomos; engenheiros florestais; e os técnicos agrícolas; (desde que vinculados ao Sindicato dos técnicos Agrícolas de Minas Gerais).

Após análise crítica da documentação o IMA procede a uma vistoria “in loco” verificando indicadores como área compatível, iluminação, arejamento, piso impermeável, identificação visuais de risco, e os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI para os trabalhadores.

Após as análises documentais e técnicas, se não houverem inconformidades é concedido o registro para o Estabelecimento de Agrotóxicos.

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA na busca pela melhoria contínua das suas ações de fiscalização na esfera de agrotóxicos desenvolveu o Sistema de Controle e Comércio de Agrotóxicos e Afins – SICCA.

O SICCA tem como objetivo monitorar o comércio e o uso de agrotóxicos em Minas Gerais, tendo por base o fornecimento de informações seguras que propiciem um diagnóstico da realidade sobre comercialização e uso de agrotóxicos no Estado.

De acordo com a legislação todo estabelecimento que comercializa ou aplica

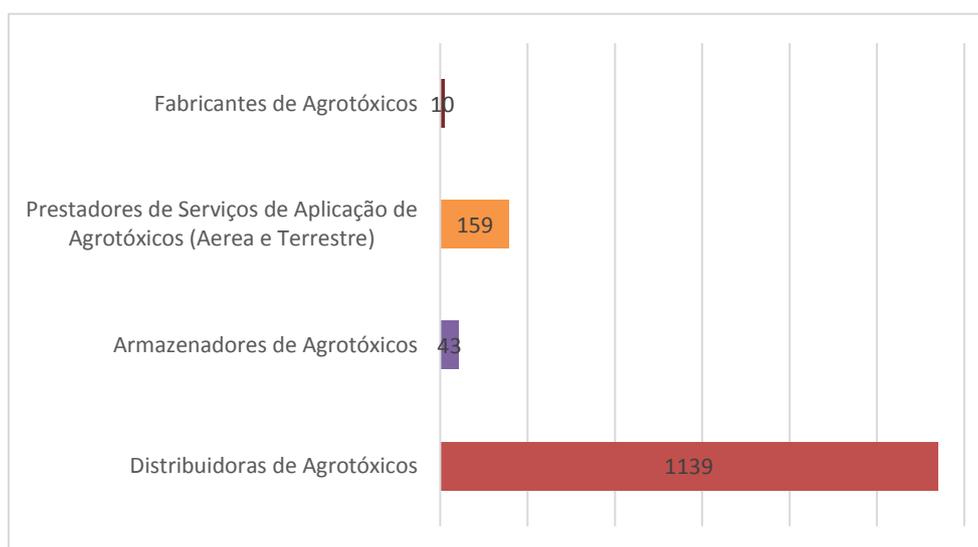
agrotóxicos e afins no estado de Minas Gerais, deve manter a relação do estoque existente, nome comercial dos produtos, quantidade comercializada e semestralmente remetê-las para o Instituto Mineiro de Agropecuária por meio do SICCA.

Constituindo-se em uma ferramenta de suma importância para a Logística de Fiscalização do comércio e do uso de agrotóxicos pelo IMA, o SICCA propicia maior detalhamento e rastreamento das movimentações comerciais dos produtos, possibilita estratificações por ingredientes ativos, marcas comerciais, municípios e produtores rurais.

Tais informações são extremamente relevantes, pois contribuem para o norteamento das ações de educação, orientação e fiscalização de agrotóxicos em Minas Gerais, executadas pelo IMA.

As fiscalizações são realizadas no mínimo 3 vezes ao ano em cada estabelecimento de Agrotóxicos registrado junto ao IMA. São realizadas 2 fiscalizações por município em potenciais estabelecimentos que comercializam agrotóxicos (cooperativas, lojas de materiais agropecuários, etc..)

Gráfico 3 – Estabelecimento de Agrotóxicos Registrados



Fonte: IMA

4.1.1.2. Prestadores de Serviços de Aplicação Aérea de Agrotóxicos

Cabe destacar que é uma fiscalização com interface compartilhada entre o IMA e o MAPA, sendo:

Quadro 3- Competências na fiscalização da aplicação de agrotóxicos e afins

IMA	MAPA
Registro da Empresa	Registro da Empresa
Local da aplicação	Condições da Aeronave
Agrotóxicos a ser aplicado (registro, cadastro, nota fiscal, receituário agrônômico, validade etc.)	Se a Empresa possui piloto Credenciado
Cultura a ser pulverizada (produtos autorizados para a cultura)	Profissional com curso em Coordenação de Aviação Agrícola
	Empresa com pátio de descontaminação
	Distâncias mínimas de povoações e cursos d'água

4.1.1.3. Fiscais Agropecuários

Embora a estrutura física seja essencial na logística, a equipe técnica do IMA é essencial para as ações de fiscalização e educação sobre agrotóxicos.

As ações de fiscalização em estabelecimentos comerciais de agrotóxicos, armazenadores, prestadores de serviços de aplicação, revendas de agrotóxicos ou potenciais revendas de agrotóxicos, devem ser realizadas no mínimo por 2 fiscais agropecuários do IMA, devidamente qualificados, sendo via de regra a equipe formada por 1 (um) fiscal agropecuário (engenheiro/a agrônomo/a) e 1 (um) fiscal Assistente agropecuário (Técnico/a em agropecuária).

4.1.1.4 Fiscalização da emissão de receituários agronômicos Agrotóxicos e afins

Só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receita agronômica emitida por profissional legalmente habilitado (engenheiro agrônomo ou florestal, e técnico agrícola – desde que filiado a SINTAMIG).

A emissão de uma receita agronômica, prescrita por profissionais credenciados, é importante instrumento de controle e monitoramento do uso de agrotóxico. Contudo, a forma predominantemente que vem sendo utilizada, apenas como uma validação de venda fere a essência da sua criação.

A receita agronômica deve ser pautada no essencial diagnóstico e anamnese in loco nas propriedades rurais para, verificar se realmente existe a necessidade da utilização de agrotóxicos, para manejar as pragas e doenças que possam ocorrer nas lavouras.

Neste sentido, este Plano Estratégico se propõe a intensificar, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, que é órgão responsável por assegurar o exercício e ética profissional, ações de melhoria no exercício de emissão dos receituários agronômicos de forma a realização fidedigna de todos os preceitos para uma efetiva e segura receita agronômica.

4.1.1.5. Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos

O monitoramento de resíduos de agrotóxicos é extremamente importante para todos os atores envolvidos na cadeia de agrotóxicos, desde os produtores até os consumidores.

No entanto, para a fiscalização, trata-se de uma ferramenta ainda mais essencial, subsidiando as tomadas de decisões de potenciais revisões toxicológicas de ingredientes ativos, bem como das ações de fiscalização e de educação sanitária, priorizando, por exemplo, as espécies agrícolas que apresentaram o maior número de não conformidades.

Em relação aos resíduos de agrotóxicos, existem dois tipos de não conformidades:

Limite máximo de resíduo acima do permitido;

Uso de Agrotóxico não autorizado para a cultura;

Cabe ressaltar que dentre essas não conformidades, mais de 90% são por causa de utilização de agrotóxicos não autorizados para a cultura.

Em Minas Gerais, existem três programas governamentais de monitoramento de resíduos de agrotóxicos:

Programa PARA – programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em alimentos – ANVISA;

PNCRC – Programa Nacional de Controle de Resíduos de Contaminantes – MAPA;

Programa de Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos – IMA

4.1.2. Ações de Fiscalização, controle e Monitoramento no meio ambiente

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável-Semad tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado.

Neste contexto, são passíveis de licenciamento ambiental no âmbito estadual os empreendimentos e atividades relacionadas com a produção e transporte de agrotóxicos, bem como aquelas que fazem o recebimento de embalagens vazias ou contendo resíduos e também que fazem a reciclagem, conforme códigos estabelecidos no anexo único da DN Copam nº 217/2017, listados abaixo:

C-04-14-6 Fabricação de agrotóxicos e afins;

F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos;

F-02-01-1 Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos;

F-05-03-7 Reciclagem de embalagens de agrotóxicos;

No licenciamento são avaliadas as condições de localização, instalação, ampliação e a operação do empreendimento, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Através do Núcleo de Controle Ambiental é feito o acompanhamento e verificação do cumprimento de condicionantes e dos sistemas de controle ambiental estabelecidos para os empreendimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização, bem como autuação e aplicação penalidades às pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, pelo descumprimento da legislação ambiental, florestal, de recursos hídricos, pesqueiros e faunísticos.

Ações de instrução, divulgação e esclarecimento de pessoas físicas e jurídicas em relação ao uso de agrotóxicos e afins têm sido realizadas no Estado, com apoio do Instituto Estadual de Florestas – IEF, com foco na conservação dos recursos ambientais.

4.1.2.1. Monitoramento de resíduos de agrotóxicos em águas superficiais

No estado de Minas Gerais, o monitoramento da qualidade das águas superficiais no Estado é realizado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), por meio do Programa Águas de Minas, em execução desde 1997.

Os vinte e um anos de operação da rede de monitoramento vêm demonstrando a sua importância no fornecimento de informações básicas necessárias para a definição de estratégias e da própria avaliação da efetividade do Sistema de Controle Ambiental, sob responsabilidade da SEMAD, e para o planejamento e Gestão Integrada dos Recursos Hídricos, subsidiando a formação e atuação dos Comitês e Agências de Bacias a cargo do Igam/CERH.

Os principais objetivos desse programa de monitoramento são:

- Conhecer e avaliar as condições da qualidade das águas superficiais em Minas Gerais;
- Divulgar a situação de qualidade das águas para os usuários e apoiar o estabelecimento de metas de qualidade;
- Fornecer subsídios para o planejamento da gestão dos recursos hídricos;
- Verificar a efetividade de ações de controle ambiental implementadas e propor prioridades de atuação.

A área de abrangência do programa de monitoramento das águas superficiais inclui as principais bacias dos rios mineiros. A rede básica de monitoramento (macro-rede), em 2017, conta com 580 estações de amostragem distribuídas nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Grande, Doce, Paranaíba, Paraíba do Sul, Mucuri, Jequitinhonha, Pardo, Buranhém, Itapemirim, Itabapoana, Itanhém, Itaúnas, Jucuruçu, Peruípe, São Mateus e Piracicaba/Jaguari.

O Estado tem conhecimento da situação de qualidade dos principais cursos d'água que drenam seu território. A importância desse conhecimento pode ser medida pelo interesse dos usuários das águas, em especial pelos comitês e consórcios de bacias já constituídos, e da comunidade técnica institucional e privada, pelos resultados que são divulgados anualmente. Essas informações vêm sendo a base para a indicação das regiões problemáticas em termos de qualidade de água e daquelas onde a atuação integrada de gestão dos recursos hídricos já promoveu a melhoria da qualidade ambiental.

Atualmente, o monitoramento da qualidade das águas do Estado de Minas Gerais, executado por meio do Programa Águas de Minas, não contempla a avaliação da presença de agrotóxicos nas águas superficiais. Portanto, seria necessário um monitoramento mais abrangente que inclua não apenas a avaliação físico-química e microbiológica da qualidade da água, mas, também, a caracterização dos agrotóxicos. Isso se torna extremamente importante para obtenção de subsídios técnico-científicos que permitam definir formas de remediação e/ou ações para melhoria da qualidade

de águas altamente contaminadas por atividades antrópicas, bem como de prevenção e controle das fontes de contaminação com o intuito de evitar que os agrotóxicos se tornem uma fonte perene de contaminantes nos ecossistemas aquáticos.

Além disso, deve-se levar em consideração que a avaliação da presença de agrotóxicos fica comprometida em programas de monitoramento por falta de sensibilidade analítica dos laboratórios. Isso, também, é sinalizado no inciso XVII, artigo 7º, do Projeto de Lei nº 4.652/2017, que Institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos - PEARA.

Caso o programa de monitoramento seja implantando, as análises de agrotóxicos nos cursos d'água possibilitarão uma avaliação ambiental das áreas contaminadas, sendo possível estabelecer quais são os agrotóxicos usados que estão contaminando o ambiente e qual é a proporção dessa contaminação.

4.2. Vigilância em saúde de populações expostas aos agrotóxicos

O fortalecimento da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos constituiu-se em um instrumento fundamental para as ações de controle e prevenção dos agravos a saúde relacionadas à utilização dos agrotóxicos.

Destaca-se um sistema de vigilância constitui-se, em importante instrumento para o planejamento, organização, desenvolvimento a avaliação das ações pelos serviços de saúde, como também para a normatização de atividades técnicas correlatas. Sua operacionalização envolve atividades de produção de conhecimento, baseadas no levantamento e análise sistemática de dados e de intervenção nas situações de risco compreendendo um ciclo completo de funções específicas e intercomplementares, que devem ser necessariamente desenvolvidas de modo contínuo, permitindo conhecer, a cada momento, o comportamento epidemiológico da doença ou agravo escolhido como alvo das ações, para que as medidas de intervenção pertinentes possam ser desencadeadas com oportunidade e eficácia, ou seja, a INFORMAÇÃO PARA AÇÃO (BRASIL, 1996).

As ações de vigilância em saúde envolvem todos os níveis do sistema e

contemplam as seguintes etapas: coleta, processamento, análise e interpretação dos dados; implementação de ações de promoção à saúde, proteção/prevenção/controle de riscos, agravos e doenças; avaliação da eficácia e efetividade de medidas adotadas e divulgação das informações.

Quanto mais eficientemente essas funções forem realizadas no âmbito local, maior será a oportunidade com que as ações tenderão a ser desencadeadas. Além disso, a atuação competente no nível local estimulará maior visão de conjunto nos níveis estadual e nacional, abarcando o amplo espectro dos problemas prioritários a serem enfrentados, em diferentes situações operacionais. Para o desenvolvimento satisfatório desse sistema é fundamental o fortalecimento de sistemas estaduais e municipais de vigilância, dotados de autonomia técnico-gerencial para focar os problemas de saúde próprios de suas respectivas áreas de abrangência (BRASIL, 1996). No âmbito desse Plano, os recursos serão direcionados para atender às necessidades da área, em termos de riscos, doenças e agravos, que sejam identificados como prioritários.

4.2.1. Fortalecimento das ações de vigilância em saúde entre populações expostas aos agrotóxicos

Para o fortalecimento do sistema estadual de vigilância da saúde de populações expostas a agrotóxicos, propõem – se:

- a) elaborar protocolo estadual de vigilância e atenção da saúde das populações expostas a agrotóxicos;
- b) implantar o protocolo estadual de vigilância e atenção da saúde as populações expostas a agrotóxicos em unidades sentinelas;
- c) fomentar as ações de qualificação na rede SUS;
- d) fomentar as ações de promoção da saúde.

4.2.2. Fortalecimento das atividades de toxico vigilância desenvolvidas pelos centros de informação e assistência toxicológica.

O Serviço de Toxicologia de Minas Gerais, (Centro de Informações e Assistência Toxicológica do Hospital João XXIII - CIATox-BH), tem como finalidade prestar assistência ao paciente intoxicado e vítimas de acidentes por animais peçonhentos assim como o tratamento estatístico dos dados epidemiológicos aos agravos relacionados. Atua no atendimento direto aos pacientes e por meio de atendimento telefônico à população. O Setor Informativo da Unidade tem a função de fornecer informação e orientação sobre o diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção das intoxicações, assim como toxicidade das substâncias químicas e biológicas e os riscos que elas oferecem à saúde.

A Unidade de Toxicologia do Hospital João XXIII - CIATBH fornece informações a órgãos e entidades governamentais e instituições ligadas à assistência, educação e prevenção de intoxicações, acidentes tóxicos e por animais peçonhentos;

Interage com os serviços de Saneamento, Zoonoses e Vigilância Sanitária para identificar e avaliar possíveis focos de intoxicação e animais peçonhentos;

Promove campanhas com o objetivo de orientar a população sobre possíveis intoxicações e acidentes por animais peçonhentos;

Interage com os outros CITS e CIATS para definir normas de assistência e prevenção tóxico-farmacológica e realiza intercâmbio de informações técnico-científicas através da ABRACIT (Associação Brasileira de Centros de informação e assistência toxicológica e toxicologistas clínicos, assim como outras entidades nacionais e internacionais.

No âmbito deste Plano, propões – se que o CIATox-BH:

Estimular e qualificar as atividades de registro dos agravos relacionados à vigilância em saúde de população expostas a agrotóxicos;

4.3. Educação e comunicação

4.3.1. A Comunicação para Redução do Uso de Agrotóxicos

4.3.1.1. Acesso a informação sobre agrotóxicos

a) Portal de Dados Abertos sobre Agrotóxicos

Segundo Débora Motta, da FAPERJ, nem sempre as informações sobre o consumo de agrotóxicos são divulgadas pelas empresas e instituições governamentais de modo facilitado para consulta pública. Afirmar que, “um dos grandes problemas para os pesquisadores da área e formuladores de políticas públicas é a dificuldade de acesso a dados oficiais sobre o consumo de agrotóxicos no País. Alguns dados não são publicados, ou são, mas em formato PDF [Portable Document Format], por exemplo, o que dificulta a leitura por computadores e sua divulgação”

Afirmar ainda que, “pela lei, é obrigação das empresas que vendem agrotóxicos no País informarem seus balanços comerciais às autoridades reguladoras, que são o Ministério da Saúde, através da Anvisa [Agência de Vigilância Sanitária], e o Ministério do Meio Ambiente, pelo Ibama [Instituto Brasileiro do Meio Ambiente]. Elas têm obrigação de divulgar dados, como o quanto venderam e a porcentagem do componente químico ativo em cada produto, para sabermos os níveis de toxicidade permitidos para a saúde humana. Mas apenas o Ibama divulga em seu site esses dados, de forma bem atrasada”

Com a contribuição do portal (<http://dados.contraosagrototoxicos.org/>) e o avanço da pesquisa sobre agrotóxicos no Brasil, espera-se ter subsídios para responder, com mais precisão, à pergunta: o quanto de agrotóxicos um brasileiro consome, em média, em seu prato de comida?

No Portal de Dados Abertos sobre Agrotóxicos podem ser pesquisados conjuntos de informações nas seguintes categorias: Comercialização (dados sobre a comercialização de agrotóxicos no Brasil); Agroecologia e Produção Orgânica (fontes de informações sobre produção de alimentos livres de agrotóxicos e transgênicos, dentro da agroecologia e da produção orgânica); Bases de Dados (reunindo

informações sobre agrotóxicos, tanto no Brasil quanto no exterior); Doenças (relações entre tipos de agrotóxicos / grupos químicos e sintomas e doenças); Conflitos (dados sobre conflitos gerados pelos agrotóxicos, e pelo modelo do agronegócio em geral); Intoxicações (registro de intoxicações por agrotóxicos); Resíduos em Alimentos (dados sobre análises de resíduos em alimentos); Transgênicos (dados sobre transgênicos); Uso do Solo (dados sobre uso do solo no Brasil e no mundo); entre outras.

4.3.1.2. Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida.

O aprendizado campanha mostra que foi aberto um debate com a população sobre a falta de fiscalização no uso, consumo e venda de agrotóxicos, ademais disso sobre a contaminação dos solos e das águas, bem como a denúncia dos impactos dos venenos na saúde dos trabalhadores, das comunidades rurais e dos consumidores nas cidades. Para além de denunciar as mazelas causadas pelas empresas e pelo uso de agrotóxicos, a campanha apoiou a construção de projetos de lei para restringir o uso de venenos e de impedir a sua expansão, propondo ainda, portarias e iniciativas legais e jurídicas. Outro campo de atuação da campanha é o anúncio da possibilidade de construção de um modelo agrícola diferente, baseado na agricultura camponesa e agroecológica. Baseados nos estudos e experiências que comprovam que essa forma de produzir é viável e que é possível produzir em quantidade e em qualidade suficiente para abastecer o campo e a cidade. Assim, a campanha reforçou o movimento agroecológico apoiando a construção da PNAPO. Produzir alimentos saudáveis com base em princípios agroecológicos, em pequenas propriedades, com respeito à natureza e aos trabalhadores é a única forma de acabar com a fome e de garantir qualidade de vida para as atuais e futuras gerações¹⁰⁷.

4.3.2. Ações Educativas para Redução do Uso de agrotóxicos

A educação permanente em saúde tem como objetivo transformar as práticas profissionais e da própria organização do serviço, a partir da problematização do

¹⁰CLEBER A. R. FOLGADO. Secretaria Operativa da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida

processo e da qualidade do trabalho. Para a eficiência da VSPEA, a necessidade de capacitação dos profissionais de saúde em relação à exposição da população aos agrotóxicos deve ser identificada e suprida periodicamente.

4.3.2.1. Educação alimentar e nutricional

Segundo o Marco de Referência da Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (EAN), este é um campo da Promoção da Saúde, considerada uma estratégia fundamental para a prevenção e controle dos problemas alimentares e nutricionais contemporâneos. Entre os seus resultados potenciais identificam-se a prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis e deficiências nutricionais, a valorização das diferentes expressões da cultura alimentar, o fortalecimento de hábitos regionais, a redução do desperdício de alimentos e a promoção do consumo sustentável e da alimentação saudável.

O Marco de Referência da EAN tem o objetivo de promover um campo comum de reflexão e orientação da prática no conjunto da sociedade, mas visa principalmente potencializar as ações públicas nos diversos setores vinculados ao processo de produção, distribuição, abastecimento e consumo alimentar. Nesse sentido, a EAN, quando integrada a estratégias mais amplas como a “redução do uso de agrotóxicos e fomento a agroecologia e produção orgânica”, poderá contribuir, em grande medida, para melhorar a qualidade de vida da população.

Configura-se como uma estratégia para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e contempla o campo de conhecimento e de práticas transdisciplinares contínuas e permanentes. Devem utilizar abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos, que inclui os saberes populares, favorecem o diálogo junto a indivíduos e grupos populacionais, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar, as interações e significados da prática alimentar. As ações de EAN fornecem subsídios para pessoas, famílias e comunidades adotarem práticas alimentares saudáveis respeitando a cultura alimentar e assim estimulando a autonomia dos sujeitos para que sejam transformadores da realidade.

Os processos de EAN devem aprimorar e diversificar os mecanismos de

informação à população, com linguagem adequada para os diversos públicos, incluindo as atividades regulares das vigilâncias epidemiológicas, sanitária, saúde ambiental e de saúde do trabalhador, utilizando os diversos meios de comunicação audiovisual, incluindo internet e redes sociais. E ainda devem abordar os conceitos de empoderamento, maior participação, valorização do saber popular, compartilhamento dos saberes e construção de parcerias.

4.3.2.2. Educação ambiental

De acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei nº 9795/1999, Art. 1º, entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Para Sorrentino, et all, “ a educação ambiental nasce como um processo educativo que conduz a um saber ambiental materializado nos valores éticos e nas regras políticas de convívio social e de mercado, que implica a questão distributiva entre benefícios e prejuízos da apropriação e do uso da natureza. Ela deve, portanto, ser direcionada para a cidadania ativa considerando seu sentido de pertencimento e co-responsabilidade que, por meio da ação coletiva e organizada, busca a compreensão e a superação das causas estruturais e conjunturais dos problemas ambientais. ”

Na educação ambiental escolar deve - se enfatizar o estudo do meio ambiente no contexto do aluno e da aluna, buscando abordar os principais problemas cotidianos, as contribuições da ciência, da arte, dos saberes populares, dos conhecimentos necessários e as possibilidades reais para a sua solução (REIGOTA, 2009).

A Educação Ambiental crítica é uma das mais importantes exigências educacionais contemporâneas, podendo ser considerada uma grande contribuição à educação em geral. Está impregnada na utopia de mudar radicalmente as relações que conhecemos atualmente, sejam elas entre a humanidade, sejam elas entre a humanidade e a natureza (REIGOTA, 2009).

Para Guimarães (1995) a educação ambiental crítica deve apresentar-se como uma dimensão do processo educativo, voltada para a participação de seus atores, educandos e educadores na construção de um novo quadro, que contemple os desejos populares de melhor qualidade de vida socioeconômica e de um mundo ambientalmente sadio. Ademais, ela tem o importante papel de promover a percepção da necessária integração do ser humano com a natureza. Por estabelecer uma relação de harmonia, consciente do equilíbrio dinâmico com o meio ambiente, torna possível a inserção de cidadãos e cidadãs no processo de transformação do atual quadro do nosso planeta.

Dentre os vários problemas ambientais, é notório que o consumo de agrotóxicos vem tomando proporções cada vez maiores e que sua utilização em larga escala é responsável por um grande número de contaminações e doenças de trabalhadores das lavouras, além das consequências ao meio ambiente e do agravamento das condições de saúde da população que consome alimentos contaminados.

Um dos caminhos para iniciar a construção do conhecimento sobre a problemática do uso de agrotóxicos é por meio de propostas de Educação Ambiental na escola, local onde as crianças, jovens, adultos, podem ser sensibilizados diariamente nas aulas.

4.3.2.3. Educação sanitária

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, buscando um processo de fiscalização eficiente sobre o uso, a comercialização e destinação das embalagens de agrotóxicos, adota como estratégia a coexistência nas ações de fiscalização e de educação sanitária.

Neste contexto, foi lançado em 2003 o Projeto Sanitaristas Mirins com o objetivo de promover o aprendizado de alunos, matriculados nas escolas públicas, por meio da disponibilização de informações sanitárias agropecuárias, procurando contribuir positivamente na formação dos seus comportamentos futuros e de seus familiares em relação aos cuidados com a sanidade animal, vegetal, ambiental e da segurança alimentar.

4.4. Apoio a agroecologia e a produção orgânica

O enfrentamento ao problema dos agrotóxicos tem que contar, necessariamente, com a oferta de tecnológicas que possibilitem aos agricultores, o uso de produtos e práticas com riscos mínimos ou nulos toxicológicos e ecotoxicológicos. Para tanto, devem ser disponibilizadas tecnologias, comerciais e/ou de produção própria, e a promoção da utilização de práticas de manejo que previnam ou mitiguem a ocorrência de problemas fitossanitários. Além disso, há que se restringir o uso de determinados processos e produtos tecnológicos em ambientes específicos. Para tanto, medidas deverão ser implementadas, como:

- ✓ O resgate e a interação do conhecimento tradicional e técnico, visando ao manejo agroecológico de insetos fitófagos, fitopatógenos e plantas espontâneas;
- ✓ A valorização de medidas de manejo cultural, físico, biológico, genético, e químico de baixa toxicidade (caldas naturais protetoras);
- ✓ A priorização de medidas preventivas e as direcionadas para o aumento e a manutenção da biodiversidade de cultivos.

Para o desenvolvimento das medidas citadas, é necessário que se invista na formação de quadros dos serviços de ensino, pesquisa, assistência técnica, extensão rural, certificação e de defesa fitossanitária, pública e privada. Além disso, é fundamental a redução da dependência de insumos externos, e a criação de áreas de uso restrito e zonas livres da influência de agrotóxicos e transgênicos.

Pretende-se, com isso, a independência dos insumos externos às unidades produtivas, a substituição gradativa de produtos de alta toxicidade e ecotoxicidade por produtos menos perigosos, até a eliminação do seu uso.

A Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PEAPO foi instituída pela Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014 com o objetivo promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Estado.

Para os fins da Lei, agroecologia compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das

relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.

Entre os objetivos da política, destacam-se:

Ampliar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica por meio da valorização dos conhecimentos locais e do enfoque agroecológico nas instituições de ensino, pesquisa e Ater;

Ampliar a inserção da abordagem agroecológica nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, incluindo a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos;

Assegurar a participação das organizações da sociedade civil na elaboração e na gestão de programas e projetos de pesquisa, ensino e Ater em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;

Viabilizar a construção e o desenvolvimento de redes de Ater especializadas em agroecologia;

Fomentar a pesquisa e a inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia.

4.4.1. Construção do conhecimento agroecológico

4.4.1.1. Redes de interface pesquisa/extensão

O fortalecimento das redes de interface pesquisa, extensão envolvendo agricultores, com vistas à integração e aperfeiçoamento do processo de construção, geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, deve ocorrer por meio de metodologias participativas de pesquisa, que valorizem os conhecimentos locais, as diversidades e especificidades. Essa interação em rede propicia o protagonismo dos agricultores na apropriação de tecnologias, processos e práticas que motiva e

possibilita transição agroecológica. Diferentemente da oferta simplista de tecnologias por intermédio de métodos convencionais de transferência e difusão. Para tal é necessário:

- ✓ Proporcionar adequada capacitação e atualização de pesquisadores, extensionistas e agricultores em metodologias participativas de pesquisa;
- ✓ Proporcionar adequada capacitação e atualização de pesquisadores, extensionistas e agricultores em agroecologia e agricultura orgânica;
- ✓ Identificar diferentes níveis de transição agroecológica em comunidades rurais e propor formas de avançar no conhecimento e na prática;
- ✓ Desenvolver tecnologias adequadas às leis e às normas para sistemas orgânicos para diferentes agroecossistemas de Minas Gerais;
- ✓ Desenvolver metodologias e periodicamente prospectar demandas em diferentes regiões de Minas Gerais;
- ✓ Apresentar periodicamente respostas às demandas prospectadas a partir de tecnologias desenvolvidas, ou preexistentes para diferentes regiões de Minas Gerais;
- ✓ Articular com instituições públicas e com a sociedade civil organizada, especialmente de pesquisa, ensino e extensão rural, buscando integração e contínuo aperfeiçoamento do processo de geração de conhecimento e de tecnologia, bem como de capacitação tecnológica;
- ✓ Identificar oportunidades de captação de recursos e indução de editais para atender as demandas;
- ✓ Identificar, caracterizar e sistematizar as práticas desenvolvidas a partir do movimento agroecológico em cada região do Estado e analisar os modos de produção e de trabalho das populações do campo;
- ✓ Interagir em rede os resultados das avaliações de experiências caracterizadas e sistematizadas em Minas Gerais.

b) Núcleos de estudos em agroecologia - NEA's

Processos de transições agroecológicas evoluem e se capilarizam em diferentes regiões do Brasil por meio de redes locais de inovação, que articulam

agricultores e agricultoras familiares e suas mais variadas formas de organização. Ao contrário das abordagens metodológicas empregadas em programas convencionais de desenvolvimento rural, essas redes têm como traço característico principal a adoção de métodos que unem em um só processo a produção de conhecimentos e a sua aplicação prática. Em vez da verticalidade inerente aos conceitos de “assistência técnica” e de “transferência de tecnologias”, as redes de inovação se espalham horizontalmente, conduzindo um número crescente de pessoas e organizações a dinâmicas sociais voltadas para a definição e o enfrentamento de problemas vivenciados em conjunto.

Neste contexto, os Núcleos de Estudos em Agroecologia – NEA's que se multiplicam nas universidades, institutos federais e instituições de pesquisa, como a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, são um exemplo consistente de avanço de modalidades diferenciadas de construção de conhecimentos nas instituições públicas de ensino e pesquisa em Minas Gerais. Os grupos de agroecologia protagonizados pelos estudantes como espaços de promoção e construção do conhecimento agroecológico que devem ser fortalecidos e incentivados.

c) Editais Universais de apoio a pesquisa em agroecologia

A ampliação e disseminação das experiências agroecológicas passam, necessariamente, por uma mudança de enfoque das práticas de ensino, pesquisa e assistência técnica e extensão rural, devendo ocorrer de forma articulada entre si por meio da conformação de redes territoriais de construção do conhecimento. Essa mudança de enfoque implica, em primeiro lugar, o reconhecimento e a valorização do protagonismo da agricultura familiar, camponesa, urbana e dos povos e comunidades tradicionais e suas organizações nos processos de produção e socialização de conhecimentos.

Nesse sentido, a publicação dos editais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério da

Educação (MEC) e outros ministérios voltados à promoção da ATER com enfoque agroecológico; o apoio à criação dos núcleos de estudo em agroecologia; a criação de cursos formais de agroecologia em universidades e institutos federais de educação; e o esforço da Embrapa de aproximar a pesquisa em agroecologia das dinâmicas de desenvolvimento rural em âmbito territorial foi essencial para o avanço da agroecologia.

No âmbito deste Plano de Ação, a publicação de editais de apoio a pesquisa pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), contemplando as pesquisas em agroecologia, bem como para apoio aos Núcleos de Estudos em Agroecologia – NEA, vinculados as instituições de ensino e de pesquisa são estratégicos para o avanço da construção do conhecimento e da inovação no campo da agricultura sustentável.

4.4.1.2. Assistência técnica e extensão rural agroecológica

A Emater–MG, acatando a orientação do Governo do Estado e reconhecendo a importância da participação do público, sujeito dos direitos de seus serviços e produtos, como determina a Lei federal 12.188/2010 (PNATER), promoveu amplo processo de diálogo com representantes das organizações e instituições parceiras, entre os quais órgãos públicos estaduais, federais e municipais, dos núcleos vinculados à academia e principalmente das organizações de agricultores familiares, que resultou na elaboração da Agenda Estratégica para o período 2015–2018.

A Agenda Estratégica 2015-2018 considerou as proposições dispostas em documentos públicos entre os quais o Plano de Governo da Coligação Minas pra Você, do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, além dos novos marcos legais de promoção da população do campo, como a Lei Estadual que instituiu a Política de Desenvolvimento Rural Sustentável, a Lei Estadual que instituiu a Política de Agroecologia e Produção Orgânica, e a Lei Estadual que instituiu a Política de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais. Por fim, foram levadas em conta ainda, as proposições apresentadas na I Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, realizada em março de 2013. A Agenda ora elaborada, revisa o Planejamento Estratégico 2013-2017 dando carga para os desafios e questões

recentes e emergenciais apresentadas pela realidade adversa, com destaque para os impactos decorrentes das mudanças climáticas e seus efeitos mais imediatos, como a crise hídrica.

Neste sentido, os serviços e produtos derivados desta Agenda Estratégica reforçam o compromisso da Emater–MG na construção da dignidade e vida no campo em Minas Gerais, entre eles a ATER em Agroecologia merece destaque na presente agenda e se constitui em parte integrante deste Plano Estratégico.

Redes de ATER agroecologia

A Rede Agroecologia da Emater - MG corresponde a um coletivo, articulado e construído de forma participativa, com voz ativa de todos os envolvidos e foco no fortalecimento da extensão rural em agroecologia em Minas Gerais.

A figura do arranjo integra a nova forma de organização da programação de trabalho da Emater-MG, que reúne e concentra os esforços de ações e projetos sobre temas diversos com o objetivo de fortalecer os resultados para a sociedade. Os projetos que tratam de grandes temas da agricultura (mudanças climáticas, sistemas de produção de base ecológica, etc.), os arranjos englobam subtemas como agroecologia com recorte territorial, diversificação de culturas para determinadas áreas, reprodução animal etc.

A estrutura e metodologia da Rede Agroecologia da Emater - MG trata das seguintes temáticas:

- a) agroecologia: o que conquistamos, como e onde precisamos chegar;
- b) os desafios enfrentados e demandas da sociedade para o desenvolvimento da Agroecologia;
- c) povos e comunidades tradicionais e a Agroecologia: estratégias para o desenvolvimento sustentável;

A Rede de Agroecologia tem como objetivo contribuir para a efetivação da Agroecologia nas ações públicas de assistência técnica e extensão rural, em todo o

território de Minas Gerais e em sintonia com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. Esta Rede será formada por extensionistas - articuladores do tema e deverá envolver também técnicos de organizações não-governamentais de ATER. Vem sendo estruturada estrategicamente, considerando a concepção e estrutura organizacional, historicamente construída na empresa, base para consolidar a reorientação necessária prestação de serviços de ater na perspectiva da transição agroecológica.

No âmbito da Rede de agroecologia da Emater- MG são previstas a organização de redes temáticas que deverão dinamizar os processos de transição agroecológica da agricultura familiar. Entre elas:

- Rede de sementes crioulas
- Rede de café orgânico
- Rede de fruticultura orgânica
- Rede de agricultura urbana
- Rede leite

4.4.2. Construção social dos Mercados para agroecologia

A construção dos mercados passa por diversos atores sociais que configuram espaços de comercialização a partir da percepção dos consumidores, sendo o principal player, na atualidade, as grandes redes de supermercados (Wilkinson, 2003; Guivant et al., 2010). Contudo, outros espaços de comercialização estão surgindo e mantendo-se ao longo do tempo. Dentre estes, destacamos: (a) as cooperativas de consumo, que na sua maioria buscam preservar relações estreitas com os agricultores familiares; (b) os produtos com denominação de origem, com enraizamento nos territórios; (c) os movimentos em volta dos chamados consumo consciente (estimulado por preocupações sociais e ambientais a respeito do bem estar da sociedade atual como também das futuras); com apologias contra ou a favor de determinados tipos de alimentos; e (d) os chamados espaços “alternativos”, como as feiras locais, regionais e estaduais.

4.4.2.1. Certificações de produtos orgânicos

Desde 2011, todos os produtos orgânicos vendidos em estabelecimentos comerciais devem estar em conformidade com a legislação brasileira. Para isso, precisam ser identificados por um Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg) ou, no caso de feiras livres, por uma Declaração de Cadastro no Ministério da Agricultura (MAPA). Deste modo, nenhuma mercadoria sem certificação pode ser vendida como orgânica.

Certificação por Auditoria – A concessão do selo SisOrg é feita por uma certificadora, pública ou privada, credenciada no Ministério da Agricultura (MAPA). A avaliação da conformidade é regida por critérios internacionais, além de requisitos técnicos estabelecidos pela legislação brasileira. Em linhas gerais, o processo de certificação deve ser feito através de visitas periódicas de inspeção, realizadas na unidade de produção agrícola, quando o produto é comercializado in natura, e também nas unidades processadoras, quando o produto for processado, e de comercialização, no caso de entrepostos;

Sistema Participativo de Garantia – Obtenção do certificado de conformidade orgânica, através do sistema participativo de garantia da qualidade orgânica, formado por um grupo de produtores e demais interessados, como comercializadores, técnicos, organizações sociais e consumidores, além de um Organismo Participativo de Avaliação de Conformidade (OPAC) credenciado junto ao MAPA. Esta forma de certificação também dá direito ao produtor de utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Conformidade Orgânica;

Controle Social na Venda Direta – A legislação brasileira abriu uma exceção na obrigatoriedade de certificação dos produtos orgânicos para a agricultura familiar. Exige-se, porém, o credenciamento numa organização de controle social cadastrado em órgão fiscalizador oficial. Com isso, os agricultores familiares passam a fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos. Neste caso, os produtores poderão incluir na rotulagem ou no ponto de comercialização a expressão: “Produto orgânico para venda direta por agricultores familiares organizados não sujeito à certificação de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003”.

4.4.2.2. Acesso à alimentação saudável: Feiras agroecológicas

As famílias agricultoras que comercializam seus produtos nas feiras agroecológicas estão respaldadas legalmente para isso. Elas se cadastram junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através de uma Organização de Controle Social – OCS, que nada mais é do que um grupo de agricultores que interage e se autorregula para garantir que sua produção é orgânica. Essa garantia também se baseia na relação de confiança entre quem vende e quem compra. Esses agricultores passam a constar em um cadastro nacional de produtores orgânicos, mas que não podem utilizar o selo de orgânicos nos seus produtos. Eles devem exibir na barraca o seu cadastro e ainda permitir que seus consumidores visitem sua propriedade para que possam verificar o que é produzido e de que forma. Também permitem a entrada dos órgãos de fiscalização sempre que preciso. Esse sistema é a regulação e aperfeiçoamento do bom e velho sistema informal de confiança que sempre existiu nas feiras agroecológicas e que antecede a legislação.

4.4.2.3. Mercados institucionais para produtos agroecológicos

Os mercados institucionais como o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE são fundamentais para garantir a realização do direito humano à alimentação. Dos alimentos adquiridos, mais de 50% da produção comercializada pelo PAA em 2012 foi de produtos frescos (frutas, legumes e verduras), contribuindo para o aumento do consumo de vegetais, sobretudo por pessoas que vivem em situação de insegurança alimentar e nutricional, público prioritário do Programa. Somado ao consumo de produtos frescos, um terceiro grupo de alimentos - os processados - também apresentam peso significativo nas aquisições do PAA, contabilizando quase 1/3 do total dos alimentos orgânicos e agroecológicos consumidos, em 2012 (PORTO, 2014, p. 61).

4.4.3. Crédito, fomento e insumos para agroecologia

4.4.3.1. Pronaf Agroecologia:

A promoção da agroecologia e dos processos de transição agroecológica depende de instrumentos de políticas públicas voltados ao fomento e ao crédito. No

entanto, as políticas de financiamento dos sistemas agroecológicos e dos processos de transição permanecem como grande desafio no âmbito do Planapo. O Pronaf Agroecologia, por exemplo, não pode cumprir esse objetivo enquanto reproduzir a lógica da produção agropecuária propugnada pelos agentes financeiros e pela Ater tradicional. O reconhecimento dos sistemas agroecológicos na sua diversidade produtiva é essencial e requer a ruptura com os paradigmas dominantes na área da produção e do financiamento, que continuam referenciados segundo a lógica empresarial de gestão dos agroecossistemas.

O reconhecimento dos projetos e da organização produtiva das mulheres deve se traduzir em condições objetivas para o acesso a linhas de crédito e fomento que incluam os quintais produtivos e a produção para o autoconsumo, que se reverte em renda familiar. Os jovens e as mulheres registram suas dificuldades e ao mesmo tempo sua perseverança na busca de alternativas para o acesso a linhas de crédito e fomento que tornem possível a realização, com autonomia, de projetos de vida e de produção agroecológica.

4.5. Normatização, Regulação, Medidas Econômicas, Financeiras e Fiscais

A Normatização, regulação, medidas econômicas, financeiras e fiscais, são as estruturas e instrumentos reguladores do mercado para o bem-estar e proteção da sociedade e de suas futuras gerações. Elas devem buscar a proteção e a defesa dos direitos sociais expressos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Assim, os conteúdos e objetivos contidos nessas estruturas e instrumentos reguladores vão expressar a tendência (aproximação ou distanciamento) entre o que está posto e o dever de promover de proteger os direitos sociais constitucionais. Num caso de um distanciamento, governos e sociedades, devem propor alternativas.

4.5.1. Avançar na consolidação de marcos regulatório no Brasil e em Minas Gerais

O controle de produção e comercialização de agroquímicos é de

responsabilidade do poder público. A CF/88 em seu art. 225, §1º, inciso II, aduz que: « Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente ».

A regulamentação do art. 225 da CF/88 foi realizada pela vigente lei de agrotóxicos de n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto n.º4.074, de2002. Para o controle do mercado de agrotóxicos, o Decreto 4074/2002 conta com o auxílio de instruções normativas, resoluções, portarias e leis estaduais e municipais.

Diante desse quadro normativo, as esferas de governo, de acordo com as suas respectivas competências, devem adotar medidas para garantir o cumprimento da legislação que visa a proteção à saúde humana, animal e ao meio ambiente. Os principais órgãos são aqueles que atuam nas áreas da saúde, do meio ambiente e da agricultura, por serem os responsáveis pelo registro, avaliação e fiscalização da cadeia produtiva dos agrotóxicos. Assim, para se obter o registro e iniciar a comercialização dos agrotóxicos, de forma segura para a saúde e para o meio ambiente, faz-se necessário a análise técnica de três órgãos federais: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. A análise desses órgãos não possui um prazo específico previsto em alguma norma. Por não haver prazos, as avaliações são consideravelmente demoradas (DE OLIVEIRA, 20068).

⁸DE OLIVEIRA, Caren Cristina Almeida. DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO X MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: A UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS NO MERCADO BRASILEIRO. 2006, 18 pag.

Cabe ressaltar que a legislação federal sobre os agrotóxicos não impede a criação de instruções normativas, resoluções, portarias e leis estaduais e municipais mais restritivas e auxiliaadoras da regulamentação principal.

No âmbito estadual tramita na Assembleia Legislativa de Minas Gerais o Projeto de Lei nº 4.652/2017, do Deputado Gilberto Abramo (PRB), que Institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos - PEARA, com o objetivo de implementar ações que contribuam para a redução progressiva do uso de agrotóxicos na produção agrícola, pecuária, extrativista e nas práticas de manejo dos recursos naturais, com ampliação da oferta de insumos de origens biológicas e naturais, contribuindo para a promoção da saúde e sustentabilidade ambiental, com a produção de alimentos saudáveis.

Outro projeto de Lei relevante para o controle e a redução de agrotóxico no território do estado de Minas Gerais é o PL nº 2.192/2015, do Deputado Rogério Correia (PT), que dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxico em todo o território do Estado.

4.5.2. Medidas econômicas, financeiras e fiscais

No que tange às medidas fiscais, ressalta-se no âmbito da legislação fiscal brasileira, a instituição do Convênio ICMS nº 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e assinado pelo Ministro de Estado da Fazenda Federal e pelos Secretários de Fazenda dos Estados. Tal convênio confere incentivos fiscais às operações com agrotóxicos, ou seja, reduz a base de cálculo do imposto brasileiro sobre a circulação de mercadorias (ICMS), nas saídas dos insumos agropecuários, retratados como agrotóxicos.

Considerando os pressupostos constitucionais relacionados à proteção do meio ambiente e da saúde humana, o uso de agrotóxicos não deve ser incentivado pelo Poder Público, que por sua vez, tem o dever de estimular o desenvolvimento de produtos condizentes com os princípios de sustentabilidade.

A redução da base de cálculo, ao representar uma diminuição do montante sobre o qual irá incidir a alíquota do imposto, confere benefícios para a

comercialização dos agrotóxicos. Assim dispõe a Cláusula primeira do citado Convênio:

Cláusula primeira – Fica reduzida em 60% (sessenta por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais dos seguintes produtos: I - inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, desseccantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, inclusive inoculantes, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.

Este instrumento normativo ao prever a redução de base de cálculo e isenção do ICMS para tais produtos, promove uma sanção premial à um comércio danoso ao meio ambiente.

No entanto, cabe destacar que o ICMS é um imposto de competência dos Estados. Porém, ele depara-se com constrangimentos impostos pelo Governo Federal em função da padronização de determinados aspectos a ele inerentes, tais como as alíquotas a ser em utilizadas nas operações interestaduais, a fim de evitar a “guerra fiscal” (BELCHIOR⁹). Nesse contexto, os benefícios quanto a este imposto só poderão ser concedidos após manifestação prévia dos entes políticos, em virtude do pacto federativo.

5. GOVERNANÇA DO PLANO ESTRATÉGICO

5.1. Estrutura da Governança

A estrutura da governança da Estratégia Governamental Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio a Agroecologia e a Produção Orgânica em Minas Gerais é composta pela reunião do GEP, coordenado de forma colegiada pelos

⁹BELCHIOR, Germana Parente Neiva. AGROTÓXICOS E INCENTIVOS FISCAIS: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA FISCAL BRASILEIRA. 2012

representantes da SEDA, SEAPA, SES e SEMAD. Compõem a estrutura ainda, as Câmaras Técnicas, a Secretaria Executiva, e a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Controle.

As reuniões ordinárias do GEP são realizadas mensalmente para deliberar sobre a ordem do dia, conforme convocação da Coordenação Colegiada.

Parte da estrutura de Governança, a secretaria Executiva reporta-se a Coordenação Colegiada no cotidiano de suas atividades. Já a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Controle, composta por representantes de Conselhos de Políticas Públicas indicadas no decreto que instituiu o GEP, atua a partir de regulamento próprio.

5.1.1. Grupo Executivo Permanente - GEP

O Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica – GEP – tem o objetivo de elaborar, coordenar e implementar a Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado.

5.1.1.1. Composição do GEP

- a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- b) Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda;
- d) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;
- e) Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;
- g) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac;

- h) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese;
- i) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- j) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior– Sedectes;
- k) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;
- l) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- m) Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;
- n) Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- o) Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

5.1.1.2. Coordenação Colegiada

A coordenação das atividades do GEP será colegiada e exercida pela Seda, Seapa, SES e Semad, que prestarão suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento.

Será adotado sistema de rodízio entre as Secretarias que compõe o Colegiado, na coordenação do GEP. Cada Secretaria exercerá a coordenação por um período de 3 (três) meses, iniciando-se pela SEDA.

5.1.1.3. Câmaras Técnicas

O GEP atuará mediante pareceres técnicos das Câmaras Técnicas instituídas e poderá ainda, receber proposições da Câmara Técnica de Agroecologia e Produção Orgânica do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – CEDRAF. Quando necessário, poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades afetos aos temas trabalhados ou que desenvolvam atividades consideradas relevantes para a viabilização das atribuições do Grupo.

5.1.3. Participação e controle social

A Declaração dos Direitos Humanos, vários tratados e acordos internacionais, a Constituição Federal brasileira e a Constituição Estadual de Minas Gerais asseguram a participação e o controle social como mecanismos de democratização dos direitos civis e políticos, reconhecendo-os como um direito da população. A partir desses instrumentos houve a criação ou o fortalecimento de canais de participação social, direito da sociedade e dever do Estado.

O controle das ações do Estado pela sociedade civil se dá nos processos de formulação, implementação, deliberação, avaliação, monitoramento e fiscalização das políticas públicas por meio da participação social em conselhos, comissões, comitês, conferências, audiências públicas, ação popular, mesas de diálogo e a ação civil pública. O controle social está intrinsecamente vinculado à democracia representativa, que assegura os mecanismos de participação da população.

Os conselhos, fóruns etc., começaram a ganhar espaço na década de 1990. São espaços públicos não estatais, de articulação entre a sociedade civil e o poder público para a gestão das políticas, programas e ações públicas que dizem respeito ao atendimento das demandas sociais. Nos últimos 10 anos o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, o Conselho Nacional de Saúde – CNS, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – Condrap têm debatido e encaminhado propostas e posicionamentos ao governo sobre os agrotóxicos, diante dos riscos e dos impactos de seu uso, que representam graves ameaças e violações aos direitos à alimentação adequada e saudável, à saúde e ao meio ambiente.

Em Minas Gerais, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais (CEDRAF-MG) e o Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais (CONSEA-MG) têm pautado estes assuntos em seus debates.

Muitas conquistas nos mais diversos campos foram obtidos a partir dos debates e das reivindicações das organizações da sociedade civil, não obstante, alguns temas que ainda carecem serem melhor debatidos, como é o caso do impacto do uso

indiscriminado de agrotóxicos para a saúde humana e o meio ambiente. Percebe-se que muitos desses canais de participação já instituídos não discutem o tema dos agrotóxicos e transgênicos, como por exemplo, os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) estaduais e municipais, que, em geral, trabalham uma agenda voltada para a segurança do alimento apenas no que se refere à contaminação microbiológica e física.

A realização do direito à alimentação, à saúde e ao meio ambiente ainda é desconhecida, tanto por parte da sociedade civil quanto dos agentes públicos. Isso, associado ao desconhecimento sobre a legalidade do uso e comercialização de agrotóxicos, dificulta que a população saiba a quem, onde e como procurar auxílio em caso de violações dos seus direitos.

Assim, neste eixo constam objetivos, estratégias e iniciativas que garantem informação, participação e controle social para a redução do uso de agrotóxicos, bem como de transgênicos, em razão da associação do uso de agrotóxicos e o cultivo de organismos geneticamente modificados.

O controle social da Estratégia Intersectorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado será realizado pelos seguintes Conselhos:

- I – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais;
- II – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;
- III – Conselho de Alimentação Escolar de Minas Gerais;
- IV – Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- V – Conselho Estadual de Política Ambiental;
- VI – Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- VII – Comitês de Bacias Hidrográficas;

VIII – Conselho Estadual de Política Agrícola.

5.1.3.1. Comissão Intersectorial de Acompanhamento e Controle

Cada Conselho indicará 2 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que comporão a Comissão Intersectorial de Acompanhamento e Controle Social do GEP.

6. ESTRATÉGIAS E ATIVIDADES POR EIXOS**Eixo 1- Fiscalização, controle e monitoramento**

Objetivo: Controlar, fiscalizar, monitorar e restringir o uso de agrotóxicos, aplicando as medidas legais pertinentes.

Estratégia	Descrição da Ação	Instituição	Ref. PPAG/LOA
1. Fortalecer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais de agrotóxicos	1.1. Fiscalização das vendas de agrotóxicos	IMA	2371.20.609.102.42 50.0001.0.60.1
	1.2. Fiscalização dos armazenadores de agrotóxicos	IMA	2371.20.609.102.42 50.0001.0.60.1
	1.3. Fiscalização dos prestadores de serviços de aplicação aérea e terrestre de agrotóxicos	IMA	2371.20.609.102.42 50.0001.0.60.1
	1.4. Fiscalização de potenciais estabelecimentos "clandestinos" que comercializam agrotóxicos	IMA	2371.20.609.102.42 50.0001.0.60.1

2. Fortalecer a fiscalização do uso de agrotóxicos em propriedades rurais	2.1. Fiscalização do uso de agrotóxicos em propriedades rurais	IMA	2371.20.609.102.42 50.0001.0.60.1
3. Fortalecer o monitoramento de resíduos de agrotóxicos	3.1. Coletas fiscais de espécies agrícolas em propriedades Rurais	IMA	2371.20.609.102.42 50.0001.0.60.1
	3.2. Análises multiresiduais de resíduos de agrotóxicos	IMA	2371.20.609.102.42 50.0001.0.60.1
	3.3. Levantamento das principais regiões, bacias hidrográficas ou Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRHs) com uso intenso de agrotóxicos.	IMA	2371.20.609.102.42 50.0001.0.60.1
	3.4. identificação das principais culturas e os agrotóxicos utilizados em cada UPGRH.	IMA e EMATER	2371.20.609.102.42 50.0001.0.60.1
	3.5. Levantamento da localização geográfica das culturas (plântio), e o reconhecimento da região de abrangência das estações de amostragem de modo a confirmar as estações de monitoramento propostas.	IMA e IGAM	Incluir na Revisão do PPAG
	3.6. De acordo com os agrotóxicos utilizados em cada região, levantar os parâmetros que devem ser monitorados	IMA e IGAM	Não se aplica

	3.7. Estudo da biodegradabilidade dos compostos a serem monitorados	IGAM	Incluir na Revisão do PPAG
	3.8. Definição de metodologia específica para análise de agrotóxicos	IGAM	Não se aplica
	3.9. Levantamentos dos custos	IGAM	Não se aplica
	3.9.1. Seleção de bacia hidrográfica piloto	IGAM e IMA	Não se aplica
	3.9.2. Monitoramento da bacia hidrográfica pré-selecionada, para a investigação da presença de agrotóxicos	IGAM	*IGAM contrata esses serviços para outros escopos, sendo, portanto, necessário contratação;
	3.9.3 Análise e Avaliação dos Resultados	IGAM	Incluir na Revisão do PPAG
	3.10. Seção específica no PARA em relação a alimentações escolar PNAE, PAA e outros mercados institucionais	SES/ANVISA	Não se aplica
4. Educação sanitária em relação aos agrotóxicos	4.1. Palestras, reuniões, dias de campo	IMA	2371.20.609.102.42 50.0001.0.60.1

Eixo 2 - Vigilância em saúde de populações expostas aos agrotóxicos

Objetivo: Fortalecer o Sistema de Gestão de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, de forma que tenham capacidade técnico-gerencial para identificar os problemas e desenvolver as ações de vigilância e promoção da saúde, que minimizem ou eliminem os impactos causados pela exposição aos agrotóxicos.

Estratégia	Iniciativa	Responsável	Ref. PPAG
1. Elaborar protocolo estadual de vigilância e atenção da saúde das populações expostas a agrotóxicos	1.1. Constituir equipe sob a coordenação da SES - MG para elaboração do documento a ser apresentado ao GEP	SES, ESP FUNED, UFMG, SEE	Não se aplica
2. Implantar o protocolo estadual de vigilância e atenção da saúde das populações expostas a agrotóxicos em unidades sentinelas	2.1. Demanda de acesso a informações sobre comercialização de agrotóxicos	GEP	Não se aplica
	2.2. Realização de análise da situação de saúde das populações expostas a agrotóxicos	SES	Incluir na Revisão do PPAG
	2.3. Estruturar a vigilância sentinela das populações expostas a agrotóxicos e avaliar a ampliação da oferta de exames de apoio diagnóstico com destaque para as comunidades tradicionais	GEP, SES	Não se aplica
3. Fomentar as ações de qualificação na rede SUS	3.1. Qualificar e sensibilizar profissionais da Atenção Primária a Saúde.	SES, ESP, UFMG, FUNED, SEE, FUNDACENTRO EMATER	Não se aplica
	3.2. Qualificar e sensibilizar profissionais da Vigilância em Saúde	SES, ESP, UFMG, FUNED, SEE, FUNDACENTRO, EMATER	Incluir na Revisão do PPAG
	3.3. Qualificar e sensibilizar profissionais	SES, ESP, UFMG, FUNED, SEE,	Incluir na

	da urgência, emergência e rede hospitalar	FUNDACENTRO	Revisão do PPAG
	3.4. Qualificar e sensibilizar profissionais da rede de especialidades	SES, ESP, UFMG, FUNED, SEE, FUNDACENRO	Incluir na Revisão do PPAG
4. Estimular e qualificar as atividades de registro dos agravos relacionados à vigilância em saúde de população expostas a agrotóxicos	4.1. Estimular a análise de notificação – Plano de intervenção de acordo com diagnósticos locais	SES	Não se aplica
	4.2. Estimular o preenchimento dos campos ocupação, raça e cor na ficha de notificação de intoxicação exógena por meio da análise periódica de fichas com os referidos campos em branco e retorno aos municípios	SES	Não se aplica
5. Fomentar as ações de promoção da saúde	5.1. Elaborar material informativo para diferentes públicos e meios de comunicação	SES, ESP, FUNED, UFMG, SEE	Incluir na Revisão do PPAG
	5.2. Estimular a participação popular nas ações de vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos e a criação de grupos de vigilância popular em saúde	SES, ESP, FUNED, UFMG, SEE, FUNDACENTRO	Incluir na Revisão do PPAG
	5.3. Implantar ações de vigilância e de promoção no Programa Saúde na Escola		Incluir na Revisão do PPAG
	5.4. Estimular a articulação dos órgãos de extensão nos órgãos de promoção a saúde		Não se aplica

6. Realizar estudos e pesquisar em populações inseridas em diferentes modelos de produção agrícolas- agrotóxicos e agroecologia	6.1. Lançamento de editais da FAPEMIG para apoio a extensão pesquisas de: câncer, má formação, alterações no sistema nervoso, adoecimento mental, bioindicadores, boas práticas agroecológicas	GEP	Incluir na Revisão do PPAG
---	--	-----	----------------------------

Eixo 3 - Educação e comunicação

Objetivo: Promover ações destinadas a informar e educar a população sobre os perigos causados pelos agrotóxicos, contribuindo para fortalecer sua autonomia nas escolhas de uma alimentação adequada e saudável, considerando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade dos sistemas agroalimentares.

Estratégia	Iniciativa	Instituição	Ref. PPAG
3.1. Incluir o tema dos agrotóxicos nas discussões dos Fóruns Regionais de Governo	1. Organizar seminários e/ou oficinas de mobilização e capacitação no âmbito dos Fóruns Regionais	SEDIF, SEGOV, GEP	Incluir na Revisão do PPAG
3.2. Instituir campanha educativa permanente nas mídias do Governo	2.1. Criar peças radiofônicas e televisivas sobre o perigo dos agrotóxicos, utilizando os diversos meios de comunicação audiovisual, incluindo internet e redes sociais 2.2. Levar a Campanha para as Feiras livres e agroecológicas 2.3. Instituir um calendário permanente sobre os riscos dos	SEGOV, TV Minas, Agência Minas, Radio Inconfidência, SEDA, EMATER	Incluir na Revisão do PPAG

	<p>agrotóxicos</p> <p>2.4. Levar o conteúdo da Campanha para as capacitações dos diferentes setores públicos (estaduais e municipais), bem como nas equipes locais: Profissionais de saúde, rede de educação, equipes de CRAS, agentes de meio ambiente, comitês de bacias, Universidades, comitês regionais de combate ao agrotóxico, entre outros;</p>		
3.3. Fortalecer as ações de EAN no âmbito do PNAE	<p>3.1. Criar a Coordenadoria de EAN na SEE;</p> <p>3.2. Implementar as atividades nas redes públicas estaduais e municipais de educação;</p> <p>3.3. Divulgar as “Boas Experiências” da sociedade civil e do poder público;</p>	SEE, SES	Não se aplica
3.4. Fortalecer as parcerias para implementação do Observatório dos Agrotóxicos em Minas Gerais	4.1. Formalizar o protocolo de parcerias institucionais para implementação do Observatório dos Agrotóxicos	FUNDACENTRO, MPT, GEP	Não se aplica
3.5. Organizar e divulgar informações sobre os espaços de comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos no estado	<p>5.1. Mapear espaços onde são produzidos e comercializados alimentos agroecológicos e orgânicos</p> <p>5.2. Divulgar no Observatório as experiências bem-sucedidas</p>	SEDA, EMATER	Não se aplica
3.6. Elaboração de material didático da Campanha e do	1.1. Desenvolver conteúdo para população	SEE, EMATER, EPAMIG, IMA,	Incluir na Revisão do

Observatório, com linguagem adequada para os diversos públicos, incluindo as atividades regulares das vigilâncias epidemiológica, sanitária, saúde ambiental e de saúde do trabalhador	1.2. Desenvolver conteúdos para escolas 1.3. Desenvolver conteúdos específicos para o trabalhador/produtor rural	ESP	PPAG
--	---	-----	------

Eixo 4 - Apoio a agroecologia e produção orgânica

Objetivo: Ampliar as ações de pesquisa, assistência técnica e extensão rural e apoio à comercialização, visando a transição agroecológica e os sistemas sustentáveis de produção. Nesta perspectiva:

- Aumentar o número de agricultores produzindo em bases agroecológicas;
- Ampliar a oferta de produtos orgânicos certificados para o mercado;
- Ampliar o acesso dos agricultores familiares ao Pronaf Agroecologia;
- Aumentar a inserção e permanência de agricultores familiares nos espaços de comercialização socialmente construídos.

Estratégia	Iniciativa	Instituição	Ref. PPAG
4.1. Ampliar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados a disponibilização de tecnologias de baixo perigo toxicológico e	1.1. Fortalecer o Programa de pesquisa em agroecologia da Epamig e as ações com interface pesquisa/extensão	EPAMIG, EMATER, IMA	Ação: 4056 e 4057
	1.2. Fortalecer e ampliar os	EPAMIG,	Ação: 4056 e 4057

ecotoxicológico, capazes de enfrentar os principais problemas fitossanitários da agricultura mineira e substituir os agrotóxicos considerados como prioritários para reavaliação de suas autorizações de uso.	Núcleos de Estudos em Agroecologia - NEA's	FAPEMIG UEMG		
	1.3. Publicar Editais Universais de apoio a pesquisa em agroecologia	FAPEMIG	Ação: 4057	
4.2. Fortalecer a Rede de Ater agroecologia	1.1. Promover e intensificar a sensibilização, a capacitação, a qualificação, o intercâmbio e a atualização de conhecimentos dos agricultores, pesquisadores e técnicos nos princípios, práticas e técnicas da produção agroecológica e orgânica.	EMATER EPAMIG	4057	
		1.2.fomentar o uso de insumos para controle fitossanitário com baixo risco toxicológico e ecotoxicológico	SEDA, EMATER, EPAMIG	Incluir na Revisão do PPAG
		1.3. Construir procedimentos técnicos para orientar a	EPAMIG, EMATER, IMA	Não se aplica

	produção <i>no processo de transição agroecológica</i>		
	1.4. Promover ações de resgate de materiais propagativos (sementes e mudas), raças e variedades locais tradicionais ou crioulas	EMATER, SEDA, EPAMIG	Ações: 4046, 4057, 4056, 4058
4.3. Apoiar e fortalecer as feiras agroecológicas e as compras institucionais de produtos agroecológicos	1.1. Ampliar o programa de distribuição de Kit's de Feiras livres agroecológicas	EMATER, SEDA	Ações: 4056, 4057, 4058, 4059, 4060, 4061 e 4062
	1.2. Qualificar Agricultores familiares para a comercialização da produção orgânica para o PNAE e PAA	EMATER SEDA	Ação 4242
4.4. Criar condições objetivas para auxiliar os agricultores a vencerem os obstáculos encontrados, principalmente na certificação e comercialização dos produtos orgânicos, contribuindo, de forma significativa, para a expansão da agricultura orgânica, por meio do Programa Certifica Minas	1.1. Assessorar grupos de agricultores/as familiares em SPG - Sistema Participativo de Garantia.	EMATER	Incluir na Revisão do PPAG
	1.2. Ampliar de 25 para 50 propriedades orgânicas certificadas em 2018 e em 2019 para 65 propriedades. No SAT ampliar de 15 para 360 propriedades em 2018 e em 2019 para 450 propriedades	SEAPA, IMA	Ação: 4677

Eixo 5 - Normatização, regulação, medidas econômicas, financeiras e fiscais

Objetivo: Utilizar medidas econômicas e financeiras para desestimular a utilização de agrotóxicos, com ênfase nos produtos de maior risco perigo toxicológico

e eco- toxicológico.

Estratégia	Iniciativa	Instituição	Ref. PPAG
5.1. Avançar na consolidação de marcos regulatórios sobre agrotóxicos em Minas Gerais.	5.1.1. Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei nº 4.652/2017, do Deputado Gilberto Abramo (PRB), que determina a criação de uma Política e a elaboração do Plano, visando sua aprovação.	CEDRAF CONSEA CAISAN	Não se aplica
	5.1.2. Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei nº 2.192/2015, do Deputado Rogério Correia (PT), que dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxico em todo o território do Estado.	CEDRAF CONSEA CAISAN	Não se aplica
	5.1.3. Estudar o texto, os vetos e a regulamentação da Lei nº22.913, de 12/01/18, que altera a Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.	GEP IMA	Não se aplica
	5.1.4. Elaborar e implementar o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, instituído pela Lei Estadual 21.146/2014.	SEDA, SEAPA, EMATER, IMA, EPAMIG	Orçamento SEDA e EMATER – identificar ações e valores
	5.1.5. Revisar as normas infra legais (portarias, resoluções, etc.) sobre a	GEP IMA	Não se aplica

	fiscalização do uso de agrotóxicos.	SES SEMAD FEAM IEF IGAM	
	5.1.6. Pesquisar e estudar marcos regulatórios e medidas de outros estados e países.	GEP	Não se aplica
5.2. Desestimular o uso de agrotóxicos, com ênfase nos de maior toxicidade, por meio da eliminação de subsídios e da taxaço progressiva sobre os agrotóxicos de maior perigo toxicológico e ecotoxicológico, zerando as alíquotas para os aprovados para a agricultura orgânica e os de controle biológico, desde que não oriundo de Organismo Geneticamente Modificado – OGM.	5.2.1. Propor a revisão das alíquotas do ICMS para os agrotóxicos.	GEP SEF	Não se aplica
	5.2.2. Revisar as penalidades referentes ao uso, produção, comercialização, transporte, armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos.	GEP IMA SEMAD FEAM IEF IGAM	Não se aplica
	5.2.3. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.553, movida pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) no Supremo Tribunal Federal (STF), contra duas cláusulas do Convênio 100/1997, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), e dispositivos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados	CEDRAF CONSEA CAISAN	Não se aplica

	(Tipi), estabelecida pelo Decreto 7.660/2011, que beneficiam a indústria dos agrotóxicos.		
5.3. Realizar atividades de advocacy que visem o fortalecimento e adequação das políticas públicas em atendimento a este Plano Estratégico	5.3.1. Fomentar a criação de fórum junto ao MP 5.3.2. Realizar audiência pública no âmbito legislativo 5.3.3. Realizar discussões no âmbito do judiciário	GEP	Não se aplica
5.4 Instituir o Amicus curiae para fornecer subsídios às decisões dos tribunais, oferecendo-lhes melhor base para questões relevantes e de grande impacto.	5.4.1. Subsidiar promotores, magistrados e defensores públicos para a atuação em casos que envolvam riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes do uso de agrotóxicos	GEP	Não se aplica

7 MONITORAMENTO GERAL DO PLANO ESTRATÉGICO

7.1 Metodologia de monitoramento

- a) O monitoramento do PLANERA tem como objetivo acompanhar a execução das ações governamentais voltadas para a redução do uso de agrotóxicos em Minas Gerais e aferir o desempenho da atuação governamental nessa temática, possibilitando intervenções que visem o aprimoramento da gestão pública.
- b) O conjunto de informações gerado nas atividades de monitoramento também é fundamental para a prestação de contas da ação governamental à sociedade.
- c) Neste sentido, criou-se, no âmbito do Grupo Executivo Permanente para Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à agroecologia e a Produção Orgânica em Minas Gerais, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Controle com a atribuição de

definir instrumentos e metodologia para monitorar, avaliar e divulgar a implementação dos objetivos e metas pactuados no PLANERA.

d) A Comissão é composta por (dois) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada Conselho de políticas públicas indicadas no Decreto nº 47.223, de 26 DE julho de 2017.

7.2. Macros indicadores

SINAN

O SINAN é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, anexo V - Capítulo I), mas é facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes em sua região.

PARA

O Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) foi criado em 2001 como um projeto com o objetivo de estruturar um serviço para avaliar e promover a qualidade dos alimentos em relação ao uso de agrotóxicos e afins. Em 2003, o projeto transformou-se em Programa, através da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 119/03, e passou a ser desenvolvido anualmente no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). O PARA tem por objetivo verificar se os alimentos comercializados no varejo apresentam níveis de resíduos de agrotóxicos dentro dos Limites Máximos de Resíduos (LMR) estabelecidos pela Anvisa e publicados em monografia específica para cada agrotóxico. Permite, também, conferir se os agrotóxicos utilizados estão devidamente registrados no país e se foram aplicados somente nas culturas para as quais estão autorizados.

SICCA

O Sistema de Controle e Comércio de Agrotóxicos e Afins – Sicca, além do cumprimento do arcabouço legal visa obter dados confiáveis do comércio e do uso do produto em Minas Gerais. O não cumprimento do prazo de envio configura em uma irregularidade, sendo, portanto, lavrado auto de infração e aberto processo administrativo contra os estabelecimentos comerciais inadimplentes.

Todo estabelecimento que comercializa ou aplica agrotóxicos e afins em Minas Gerais deve manter a relação do estoque existente, nome comercial dos produtos, a quantidade comercializada e remetê-las ao IMA semestralmente, por meio do Sicca.

Certificações SAT/ Orgânicos

Para o escopo SAT, a ação será fomentada pela Lei nº 22.926, de 12 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas e dá outras providências, e pela resolução da Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que institui o Programa Certifica Minas – SAT (Produção Vegetal sem Agrotóxico). Visando alcançar a meta 15 para 360 propriedades certificadas no ano de 2018, e em 2019, 450 propriedades.

Para o escopo Orgânico, que é acreditado pelo Inmetro e credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a meta para 2018 é de 25 para 50 propriedades e em 2019 atingir 65 propriedades.

7.3.Fases e Etapas para Implementação do Plano

ANO	2018		2019	
	ETAPA I	ETAPA II	ETAPA III	ETAPA IV

FASES		Elaboração do Plano Estratégico	Elaboração e detalhamento do Plano de Ação	Acompanhamento da execução do Plano de Ação	Balanço das ações, análises dos resultados alcançados e revisão do Plano de Ação e Indicação de Ações para novo PPAG
	I	Consulta Pública	Elaboração do Sistema de Monitoramento	Divulgação dos dados preliminares de execução (boletins)	
	II	Lançamento do Plano	Teste do Sistema de Monitoramento	Apontamentos para novo PPAG	
PRODUTOS		Plano Estratégico elaborado e lançado	Plano de Ação elaborado Sistema informatizado de monitoramento do Plano em funcionamento	Documento de balanço das ações governamentais elaborado e divulgado	Informações obtidas no processo de monitoramento analisadas, processadas e divulgadas-

				Plano revisado
AÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar oficinas das Câmaras Técnicas; - Realizar Seminário de apresentação da Versão Preliminar; - Identificar as ações e metas do PLANO que estão no PPAG - Incluir no Sistema as informações de monitoramento do SIGPLAN – ano de 2018 - Complementar o Sistema com os dados de execução das metas que não estão no PPAG – 1º semestre de 2018 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar ajustes no Sistema - Realizar oficinas intersetoriais para a pactuação sobre a execução e priorização das metas do Plano de Ação 	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar os resultados do monitoramento para subsidiar a revisão do Plano - Sistematizar informações e preparar documento de balanço - Sistematizar os resultados das oficinas referentes à revisão e priorização 	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar boletins com os resultados do monitoramento - Apresentar os resultados do monitoramento nas reuniões do Pleno dos Conselhos de Controle Social

8. REFERÊNCIAS

ABRASCO - Associação Brasileira de Saúde Coletiva - **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde** / Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búrigo. - Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015. 624 p.: il.

BOMBARDI, LARISSA MIES, **Pequeno Ensaio Cartográfico Sobre o Uso de Agrotóxicos no Brasil** / Larissa Mies Bombardi. – São Paulo: Laboratório de Geografia Agrária - USP. Blurb, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.074**, de 4 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. **Agrotóxicos na ótica do Sistema Único de Saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília: Ministério da Saúde,

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Diretriz nacional do plano de amostragem da vigilância em saúde ambiental relacionada à qualidade da água para consumo humano** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 60 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Organização Pan-Americana da Saúde. Manual de vigilância da saúde de populações expostas a agrotóxicos.** Brasília, DF: OPAS/OMS, 1996 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – 6. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria Federal de Consolidação nº 4**, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria Federal de Consolidação nº 5**, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 1.378**, de 9 de julho de 2013. Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e

financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema N.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Portaria nº 86, de 3 de março de 2005**. Aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura – NR31.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. **Diretrizes nacionais para a vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos** – Brasília 2017. Acesso em 07/03/2018. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_vigilancia_populacoes_e_xpostas_agrotoxicos.pdf.

PALMA, DANIELLY CRISTINA DE ANDRADE. **Agrotóxicos em leite humano de mães residentes em Lucas do Rio Verde - MT**. 2011. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2011.

FARIA, N. M. X.; FASSA, A. G.; FACCHINI, L. A. **Intoxicação por agrotóxicos no Brasil: os sistemas oficiais de informação e desafios para realização de estudos epidemiológicos**. Ciênc. Saúde Coletiva, v. 12, n. 1, p. 25-38, 2007.

SILVA, JANDIRA MACIEL DA ET AL. **Agrotóxico e trabalho: uma combinação perigosa para a saúde do trabalhador rural**. Ciência & Saúde Coletiva, Belo Horizonte, n., p.891-903, 2005

BRASIL, **Lei Federal nº 7.802**, 1989, art. 5º

BRASIL. Ministério da Saúde, Relatório: **Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos no estado de Minas Gerais**, Brasília, DF

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE, **Secretaria de Vigilância em Saúde, Boletim Epidemiológico, Volume 47, Nº 12**, 2016, acesso

http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2016/marco/23/2015-052---Agrotoxicos_publica----o.pdf

BRASIL. IBGE, **Censo Agropecuário do IBGE**, Rio de Janeiro, p.1-777, 2006

BRONZO, C. **Programas de proteção social e superação da pobreza: concepções e estratégias de intervenção**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

BURLANDY, L. **Segurança alimentar e nutricional: intersectorialidade e as ações de nutrição**. 2004. Disponível em: Acesso em janeiro de 2012.

CARNEIRO, FERNANDO FERREIRA (Org.). **Dossiê ABRASCO: um alerta**

sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde / Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búrigo. - Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015. 624 p.: il.

CLEBER A. R. FOLGADO. **Secretaria Operativa da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida.**

COMERLATTO, DUNIAET al. **Gestão de políticas públicas e intersetorialidade: diálogo e construções essenciais para os conselhos municipais.** In. Rev. Katál. Florianópolis: v. 10. n. 2.p. 265-271, 2007.

FARIA, N. M. X. et al. **Trabalho rural e intoxicações por agrotóxicos.** Cadernos de Saúde Pública, v. 20, n. 5, p. 1298-308, set./out. 2004.

GARAJAU, NARJARA I., **Reflexões sobre a intersetorialidade como estratégia de gestão social**, III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais, CRESS, 6º região, Belo Horizonte, <http://www.cressmg.org.br/arquivos/simposio/REFLEX%C3%95ES%20SOBRE%20A%20INTERSETORIALIDADE%20COMO%20ESTRAT%C3%89GIA%20DE%20GEST%C3%83O%20SOCIAL.pdf>, acesso em abril 2018.

JACOBI, PEDRO R. **Educação Ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo**, Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 233-250, maio/ago. 2005.

JUNQUEIRA L. A. P. **Descentralização, intersetorialidade e rede como estratégias de gestão da cidade.** In: Revista FEA-PUC-SP, São Paulo, v. 1, p. 57-72, nov. 1999.

KONRADSEN et al, 2003 apud citados em: **Agrotóxicos: Risco à Saúde do Trabalhador Rural**, Domingues, M. R.; Bernardi, M. R.; Sataque Ono, E. Y.; Ono, M. A. em: http://www.uel.br/proppg/portal/pages/arquivos/pesquisa/semina/pdf/semina_25_1_20_16.pdf acesso em abril 2018.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.223, de 26 DE julho de 2017. **Cria o Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado.**

MINAS GERAIS. LEI Nº 21.146, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, institui a **Política Estadual de Agroecologia e produção Orgânica – PEAPO.**

PELAEZ, VICTOR; SILVA, LETÍCIA DA; ARAÚJO, EDUARDO, **Regulação de agrotóxicos: Uma análise comparativa.** Acesso em 16/03/2018 http://www.13snhct.sbhc.org.br/resources/anais/10/1356022660_ARQUIVO_RegulacaoAgrotoxicosSBHC.pdf

PORTO, M. FIRPO; SOARES, WAGNER L., **Modelo de desenvolvimento, agrotóxicos e saúde: um panorama da realidade agrícola brasileira e**

propostas para uma agenda de pesquisa inovadora,

<http://www.scielo.br/pdf/rbso/v37n125/a04v37n125.pdf>, acesso em 14/04/2018.

PORTO, S, acesso em 7/5/2018,
<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Mae-Terra/A-agroecologia-e-o-Programa-de-Aquisicao-de-Alimentos-PAA-/3/36284>.

SILVA, JANDIRA M. DA; NOVATO-SILVA, ELIANE; FARIA, HORÁCIO PEREIRA; PINHEIRO TARCÍSIO MÁRCIO M., **Agrotóxico e trabalho: uma combinação perigosa para a saúde do trabalhador rural**, Ciênc. Saúde coletiva vol.10 no.4 Rio de Janeiro Out/Dez. 2005.

SOARES, W. L. **Uso dos agrotóxicos e seus impactos à saúde e ao ambiente: uma avaliação integrada entre a economia, a saúde pública, a ecologia e a agricultura**. 2010. 163 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública e Meio Ambiente) –Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2010.

STEFFEN, GERUSA PAULIKIST; STEFFEN, RICARDO BEMFICA; ANTONIOLLI, ZAIDA INÊS. **Contaminação do Solo e da Água pelo uso de agrotóxicos**. Tecno-Lógica, Santa Cruz do Sul, v. 15, n. 1, p. 15-21, jan/jun. 2011.

9. ANEXOS

Anexo 1.

DECRETO Nº 47.223, DE 26 DE JULHO DE 2017

PUBLICADO MG 27/07/2017

Cria o Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014, e na Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica – GEP – com o objetivo de elaborar, coordenar e implementar a Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado.

Art. 2º – A Estratégia Intersectorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014, as resoluções da 2ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Solidário de Minas Gerais, da 6ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais e da 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais e tem como objetivos:

I – Construir políticas públicas unificadas para proteção e promoção da saúde humana e dos ecossistemas impactados negativamente pelos agrotóxicos;

II – Reduzir, de forma gradual e contínua, a disponibilidade, o acesso e o uso de agrotóxicos no Estado, bem como fomentar a prática da Agroecologia e da Produção Orgânica;

III – Fomentar a atenção integral à saúde de populações expostas aos agrotóxicos, incluindo ações de assistência e vigilância em saúde;

IV – Estabelecer controle rígido da logística reversa de embalagens e dos processos de coleta, transporte, armazenamento e reciclagem de embalagens de agrotóxicos;

V – Ampliar a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados à disponibilização de tecnologias de baixo perigo toxicológico e ecotoxicológico capazes de enfrentar os principais problemas fitossanitários da agricultura estadual e substituir os agrotóxicos considerados como prioritários para reavaliação de suas autorizações de uso;

VI – Promover, ampliar e consolidar processos e experiências de acesso e intercâmbio do conhecimento relacionado a produtos e processos de baixo perigo toxicológico e ecotoxicológico que contribuam para a prevenção e controle de problemas fitossanitários, priorizando a redução da dependência de insumos externos;

VII – Intensificar a qualificação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural para priorizar formas de agricultura de base agroecológica e orgânica,

sensibilizar, capacitar, qualificar e atualizar conhecimentos quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos, com vistas a induzir o uso de produtos e processos para a prevenção e controle fitossanitário com baixo risco toxicológico e ecotoxicológico;

VIII – Aprimorar e diversificar os mecanismos de informação à população, com linguagem adequada para os diversos públicos, utilizando-se dos diversos meios de comunicação audiovisual;

IX – Promover e intensificar ações de conscientização e instrumentalização de trabalhadores rurais assalariados e temporários, populações expostas e grupos vulneráveis para a atuação em defesa da saúde laboral e ambiental, conscientizando quanto à viabilidade de modelos sustentáveis de produção;

X – Desenvolver e fortalecer a integração de ações para identificação, fiscalização, monitoramento, prevenção e controle da contaminação por agrotóxicos;

XI – Garantir de forma ampla a participação e o controle social quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos à saúde e ao meio ambiente;

XII – Promover ações de rastreabilidade dos alimentos comercializados no Estado, identificando aqueles que utilizam agrotóxico em sua produção;

XIII – Garantir a aquisição institucional de alimentos que atendam os padrões de segurança quanto ao uso de agrotóxicos.

Art. 3º – A construção do Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado deverá respeitar as realidades locais e regionais, assegurando as práticas sociais diversas.

Art. 4º – Compete ao GEP:

I – Organizar as informações e a interação das ações existentes dos diversos setores com a finalidade de otimizar a administração pública sobre a gestão e

o controle do uso de agrotóxicos no Estado;

II – Elaborar, coordenar e implementar o Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado;

III – acompanhar e monitorar a execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no âmbito da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado;

IV – Contribuir na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental, no que se refere às iniciativas relacionadas à Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado;

V – Organizar as atividades a serem desenvolvidas;

VI – Coordenar os estudos sobre temas das áreas de conhecimento afetas às suas atividades;

VII – indicar outros membros e convidados que integrarão o GEP;

VIII – editar normas complementares para a realização das atividades;

IX – Emitir relatórios semestrais contendo as ações implantadas pela Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado, para fins de controle social;

X – Assegurar o livre acesso a documentos para o efetivo acompanhamento da execução nas instituições executoras.

Art. 5º – Integram o GEP os representantes dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo:

a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

b) Secretaria de Estado de Governo – Segov;

c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda;

- d) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;
- e) Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;
- g) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac;
- h) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese;
- i) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- j) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior– Sedectes;
- k) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;
- l) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- m) Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;
- n) Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- o) Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

§ 1º – A coordenação das atividades do GEP será colegiada e exercida pela Seda, Seapa, SES e Semad, que prestarão suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento.

§ 2º – Cada órgão ou instituição indicará à Seda, por meio de ofício, três representantes para compor o GEP, sendo um titular e dois suplentes, no prazo de até sessenta dias contados da publicação deste decreto.

§ 3º – O GEP atuará mediante pareceres técnicos da Câmara Técnica de Agroecologia e Produção Orgânica do Conselho Estadual de Desenvolvimento

Rural Sustentável de Minas Gerais e poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades afetos aos temas deste decreto ou que desenvolvam atividades consideradas relevantes para a viabilização das atribuições do Grupo.

§ 4º – Os membros do GEP não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

§ 5º – O funcionamento do GEP será definido por meio de regulamento próprio, aprovado em até sessenta dias.

Art. 6º – O GEP contará com uma Secretaria Executiva, competindo-lhe prestar o apoio administrativo para a consecução dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 7º – O controle social da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado será realizado pelos seguintes Conselhos:

I – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais;

II – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;

III – Conselho de Alimentação Escolar de Minas Gerais;

IV – Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;

V – Conselho Estadual de Política Ambiental;

VI – Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

VII – Comitês de Bacias Hidrográficas;

VIII – Conselho Estadual de Política Agrícola.

Art. 8º – O GEP encaminhará à Seplag, no prazo de até noventa dias contados da publicação, o relatório de nomeação dos seus membros, o relatório final contendo o Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de

Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado.

Art. 9º – O GEP apresentará semestralmente os relatórios das ações de execução do Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado, a ser encaminhado ao Governador.

Art. 10º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de julho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Anexo 2.**DELIBERAÇÃO Nº01 /2018**

O GRUPO EXECUTIVO PERMANENTE DA ESTRATÉGIA INTERSETORIAL DE REDUÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS E APOIO A AGROECOLOGIA E A PRODUÇÃO ORGÂNICA EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Decreto nº 47.223, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o seu Regimento, cujo inteiro teor se publica a seguir.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO EXECUTIVO PERMANENTE DA
ESTRATÉGIA INTERSETORIAL DE REDUÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS
E APOIO A AGROECOLOGIA E A PRODUÇÃO ORGÂNICA EM MINAS
GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Deliberação estabelece o Regimento Interno do Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersectorial de Redução de Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e a Produção Orgânica em Minas Gerais, doravante denominada GEP, que tem como objetivo elaborar, coordenar e implementar a

Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A estrutura orgânica do GEP é a que se segue:

I – Plenário

II- Coordenação Colegiada

III - Câmaras Técnicas

IV- Secretaria Executiva

V- Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Controle

Art. 3º - O Plenário, instância superior de deliberação do GEP, tem como competências aquelas dispostas no art. 2º do Decreto nº 47.223, de 26 de julho de 2017 e terá como coordenação os representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário -SEDA, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, a Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Parágrafo primeiro – A cada semestre será realizado rodízio entre os membros da coordenação colegiada, para o exercício de coordenação das reuniões plenárias, obedecendo a seguinte ordem: SEDA, SEAPA, SES e SEMAD.

Parágrafo segundo – A critério da coordenação colegiada o secretário executivo poderá coordenar as reuniões plenárias.

Art. 4º - A Coordenação do GEP compete:

I. Manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo-os sempre que necessário;

II. Assinar as correspondências, memórias de reunião, deliberações e atos do Plenário;

III. Representar o GEP;

IV. Submeter à apreciação do Plenário, quando necessário, os assuntos que lhe forem encaminhados;

V. Definir, juntamente com o Secretário Executivo, a pauta das reuniões do Plenário;

VI. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VII. Criar Câmaras Técnicas para estudos ou tratamentos de assuntos correlatos aos seus objetivos;

VIII. Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os membros do GEP.

Art. 5º - Aos membros do GEP compete:

I. Comparecer às reuniões e, na impossibilidade, enviar suplente e sempre justificar ausências inadiáveis;

II. Participar do debate das matérias em discussão, sempre com espírito construtivo;

III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;

IV. Propor matéria ao Plenário para inclusão na pauta;

V. Propor questão de ordem nas reuniões do Plenário;

VI. Observar em suas manifestações o bom senso e decoro visando uma convivência harmoniosa;

VII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Os órgãos e Secretarias componentes do GEP, conforme disposto no art.5º do Decreto nº 47.223, de 26 de julho de 2017, terão um representante e dois respectivos suplentes para substituição em suas ausências e impedimentos, indicados pelos seus dirigentes máximos, mediante ofício encaminhado à coordenação do GEP.

Parágrafo Único: O GEP atuará mediante pareceres técnicos da Câmara Técnica de Agroecologia e Produção Orgânica do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais e poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades afetos aos temas do Decreto nº 47.223/17 ou que desenvolvam atividades consideradas relevantes para a viabilização das atribuições do Grupo.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Reunião do Pleno ocorrerá, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 8º - As convocações para as reuniões do GEP serão feitas pela Secretaria Executiva com, no mínimo, 5(cinco) dias corridos de antecedência nas reuniões ordinárias e, nas reuniões extraordinárias, até o dia anterior à sua realização, conforme a urgência da demanda.

Art. 9º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada por meio eletrônico, através de endereço eletrônico (e-mail) com definição de dia, local e hora da reunião, acompanhada da pauta e dos documentos a serem submetidos à discussão e deliberação.

Parágrafo Único: Do expediente de convocação deverá constar,

obrigatoriamente:

I. Pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussões e deliberações;

II. Relação de instituições eventualmente convidadas e descrição dos assuntos a serem por elas tratados.

Art. 10- As reuniões do Plenário ocorrerão na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 11 - A deliberação das matérias discutidas no Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I. O Coordenador apresentará o item incluído na pauta e dará a palavra ao seu responsável;

II. Finda a exposição, a matéria será colocada em discussão podendo qualquer um dos presentes manifestar - se a respeito do assunto;

III. As deliberações e encaminhamentos serão acordados pelo Plenário.

Art. 12 - As reuniões do Plenário serão registradas em atas e serão encaminhadas pelo endereço eletrônico (e-mail) aos participantes que assinarem a lista de presença.

Art. 13 – O Plenário poderá apreciar, nas reuniões ordinárias, matéria não constante de pauta, mediante (i) justificativa do seu membro e (ii) aprovação dos demais membros presentes.

Parágrafo Único - A matéria proposta e não discutida em reunião poderá ser incluída na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária.

Art. 14 - Os representantes dos órgãos e secretarias deverão comparecer às reuniões do GEP e, na impossibilidade, deverão enviar suplentes e sempre justificar ausências inadiáveis.

Parágrafo Único - O não comparecimento do representante dos órgãos ou secretarias ou de seu suplente, sem justificativa, por 2 (duas) reuniões será comunicado ao dirigente máximo para substituição.

CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 15 – O GEP poderá instituir Câmaras Técnicas para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas, considerando seus objetivos, a saber:

I – Construir políticas públicas unificadas para proteção e promoção da saúde humana e dos ecossistemas impactados negativamente pelos agrotóxicos;

II – Reduzir, de forma gradual e contínua, a disponibilidade, o acesso e o uso de agrotóxicos no Estado, bem como fomentar a prática da Agroecologia e da Produção Orgânica;

III – Fomentar a atenção integral à saúde de populações expostas aos agrotóxicos, incluindo ações de assistência e vigilância em saúde;

IV – Estabelecer controle rígido da logística reversa de embalagens e dos processos de coleta, transporte, armazenamento e reciclagem de embalagens de agrotóxicos;

V – Ampliar a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados à disponibilização de tecnologias de baixo perigo toxicológico e ecotoxicológico capazes de enfrentar os principais problemas fitossanitários da agricultura estadual e substituir os agrotóxicos considerados como prioritários para reavaliação de suas autorizações de uso;

VI – Promover, ampliar e consolidar processos e experiências de acesso e intercâmbio do conhecimento relacionado a produtos e processos de baixo perigo toxicológico e ecotoxicológico que contribuam para a prevenção e controle de problemas fitossanitários, priorizando a redução da dependência

de insumos externos;

VII – Intensificar a qualificação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural para priorizar formas de agricultura de base agroecológica e orgânica, sensibilizar, capacitar, qualificar e atualizar conhecimentos quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos, com vistas a induzir o uso de produtos e processos para a prevenção e controle fitossanitário com baixo risco toxicológico e ecotoxicológico;

VIII – Aprimorar e diversificar os mecanismos de informação à população, com linguagem adequada para os diversos públicos, utilizando-se dos diversos meios de comunicação audiovisual;

IX – Promover e intensificar ações de conscientização e instrumentalização de trabalhadores rurais assalariados e temporários, populações expostas e grupos vulneráveis para a atuação em defesa da saúde laboral e ambiental, conscientizando quanto à viabilidade de modelos sustentáveis de produção;

X – Desenvolver e fortalecer a integração de ações para identificação, fiscalização, monitoramento, prevenção e controle da contaminação por agrotóxicos;

XI – Garantir de forma ampla a participação e o controle social quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos à saúde e ao meio ambiente;

XII – Promover ações de rastreabilidade dos alimentos comercializados no Estado, identificando aqueles que utilizam agrotóxico em sua produção;

XIII – Garantir a aquisição institucional de alimentos que atendam os padrões de segurança quanto ao uso de agrotóxicos.

§ 1º - Ficam instituídas as Câmaras Técnicas:

I – Fiscalização e Monitoramento

II - Vigilância em saúde de populações expostas aos agrotóxicos

III - Educação e comunicação

IV - Apoio a agroecologia e produção orgânica

V – Normatização, Regulação, Medidas Econômicas, Financeiras e Fiscais

§ 2º As Câmaras Técnicas tratarão das temáticas relacionadas aos eixos do Plano de Ação da Estratégia Intersectorial de Redução de Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e a Produção Orgânica em Minas Gerais e outros que se apresentarem necessárias.

§ 3º - As Câmaras Técnicas terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pelos membros do GEP no Plenário.

§ 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério dos membros do GEP, em Plenário, quando for necessário, mediante justificativa do representante da Câmara Técnica.

§ 5º - Além das Câmaras Técnicas, o GEP poderá instituir grupos de trabalho para estudos ou tratamento de assuntos correlatos aos seus objetivos.

Art.16 - Os componentes das Câmaras Técnicas poderão ser escolhidos entre os membros do GEP ou indicados de acordo com a especialidade da matéria em discussão.

Art. 17 - A forma de funcionamento das Câmaras Técnicas será determinada pelos seus membros.

Art. 18 - A Secretaria Executiva do GEP assegurará quando necessário e dentro de suas possibilidades o funcionamento dos Grupos de Trabalho, prestando-lhes apoio técnico e administrativo.

VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19- A Secretaria Executiva do GEP é o órgão de apoio e de suporte administrativo, competindo-lhe:

I. Preparar as reuniões do Plenário, incluindo convites, preparação de informes, remessa de materiais aos representantes dos órgãos e entidades e outras providências;

II. Acompanhar as reuniões do Plenário e lavrar a ata;

III. Providenciar a remessa da cópia da ata a todos os membros das Câmaras Técnicas e participantes do Plenário;

IV. Dar ampla publicidade, por qualquer meio, a todos os atos de convocações das reuniões e demais atividades do GEP;

V. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar a implantação das deliberações de reuniões anteriores;

VI. Despachar os processos e expediente de rotina;

VII. Elaborar, trimestralmente, relatório de todas as atividades do GEP;

VIII. Manter organizado acervo de assuntos de interesse do GEP.

Parágrafo Único: As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas por servidores indicados pelos membros representantes do Poder Executivo Estadual e serão coordenadas por um Secretário/a Executivo/a designado pela coordenação colegiada do GEP.

VII – DO CONTROLE SOCIAL

Art. 20 – O controle social da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado será realizado pelos seguintes Conselhos:

- I – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais;
- II – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;
- III – Conselho de Alimentação Escolar de Minas Gerais;
- IV – Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- V – Conselho Estadual de Política Ambiental;
- VI – Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- VII – Comitês de Bacias Hidrográficas;
- VIII – Conselho Estadual de Política Agrícola.

Art. 21 – Os Conselhos referidos no Art. 20, indicarão 2 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que comporão a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Controle.

Art. 22 – A Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Controle contará com o apoio da Secretaria Executiva de GEP para realizar suas atividades, cabendo a cada Conselho arcar, quando necessário, com as despesas de custeio de seus membros indicados.

Art. 23 – Caberá a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Controle informar aos Conselhos indicados no Art. 20 as atividades realizadas, bem como as medidas tomadas pelo GEP referentes aos seus objetivos.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24- As propostas de deliberações que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art.25 – A atuação no GEP não será remunerada e os gastos relativos a viagens

e diárias de seus membros será de responsabilidade dos respectivos órgãos e secretarias.

Art.26 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Coordenação Colegiada.

Belo Horizonte, MG, 1º de fevereiro de 2018.

Anexo 3.**LEI 10.545, DE 13/12/1991**

Dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.

(Vide art. 55 da [Lei nº 18.031, de 12/1/2009.](#))

(Vide arts. 32 e 73 da [Lei nº 11.405, de 28/1/1994.](#))

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A produção, a inspeção, o armazenamento e a fiscalização do transporte, do comércio e do uso de agrotóxico, seus componentes e afins, bem como de seus resíduos e embalagens, são regidos por esta Lei.

(Vide [Lei nº 15.697, de 25/7/2005.](#))

Art. 2º- O transporte e o armazenamento de agrotóxico, seus componentes e afins observarão, além do estabelecido na legislação específica em vigor, as normas complementares fixadas na regulamentação desta Lei.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I- Agrotóxicos e afins:

a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e no beneficiamento dos produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas, de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes,

estimulantes e inibidores de crescimento;

II-componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, as matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxico e afins.

Art. 4º- Os agrotóxicos, bem como seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, transportados, armazenados, comercializados e utilizados no Estado de Minas Gerais se registrados no órgão federal competente e cadastrados nos órgãos estaduais próprios, observado o disposto nesta Lei, em sua regulamentação e demais normas oficiais.

Parágrafo único - O cadastro a que se refere o “caput” deste artigo tem validade de um ano e será renovado anualmente.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 3º da [Lei nº 14.125, de 14/12/2001.](#))

Art. 5º- Para dar entrada no pedido de registro perante o órgão federal competente, as pessoas físicas e jurídicas, produtoras, manipuladoras e embaladoras de agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigadas a obter, além do alvará municipal, o Registro Inicial de Estabelecimento Produtor na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 6º- As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, de seus componentes afins, bem como as que os comercializam, ficam obrigadas a se registrar na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou na Secretaria de Estado da Saúde, segundo a competência de cada uma.

Parágrafo único- São prestadores de serviços as pessoas físicas e jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxico, seus componentes e afins.

Art. 7º- Possuem legitimidade para requerer o cancelamento ou a impugnação do registro no cadastro de agrotóxico, seus componentes e afins, arguindo prejuízos ao meio ambiente, à saúde humana e dos animais:

I- Entidade de classe representativa de profissão ligada ao setor;

II- Partido político com representação na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III- Entidade legalmente constituída para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do consumidor, do meio ambiente e dos recursos naturais.

§ 1º- O pedido de cancelamento ou impugnação do registro no cadastro de agrotóxico, seus componentes e afins, deve ser acompanhado de informações toxicológicas de contaminação ambiental e comportamento genético, bem como sobre os efeitos no mecanismo hormonal, e são de responsabilidade do estabelecimento registrante ou da entidade impugnante, devendo proceder de laboratório capacitado.

§ 2º- O pedido de cancelamento ou impugnação a que se refere o parágrafo anterior será formalizado através de petição dirigida à Secretaria de Estado competente, acompanhado de laudo técnico firmado por, no mínimo, dois profissionais habilitados na área de biociências.

§ 3º- A Secretaria de Estado que receber a petição, verificado o atendimento das condições exigidas, providenciará sua publicação no órgão oficial do Estado e notificará a empresa cadastrante para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, não podendo a decisão final ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 4º- Decidida a impugnação ou o cancelamento do registro, o produto não mais poderá ser comercializado no território do Estado de Minas Gerais, e o registrante terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar sua retirada dos estabelecimentos comerciais, findo o qual o produto será apreendido pelos órgãos competentes, com lavratura de auto de infração em nome do registrante.

§ 5º- Sempre que um produto tiver seu registro impugnado ou cancelado por decisão de outra unidade da Federação ou por recomendação de organização

internacional responsável pela saúde, alimentação ou meio ambiente da qual o Brasil faça parte, caberá à respectiva Secretaria de Estado rever seu cadastro, adotando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 8º- Os produtos agrotóxicos e afins somente poderão ser vendidos a usuários à vista de receituário expedido por profissional legalmente habilitado.

Art. 9º- As embalagens dos agrotóxicos e afins deverão conter, além do previsto na legislação federal e sem prejuízo da verificação por parte do consumidor das demais informações exigidas, a indicação do número de registro do produto no cadastro da Secretaria de Estado competente, acompanhado da sigla da unidade da Federação.

(Vide art. 93 da [Lei nº 13.317, de 24/9/1999.](#))

Art. 9º-A Sem prejuízo das exigências contidas na legislação federal, os órgãos competentes do sistema operacional da agricultura e de meio ambiente estabelecerão, em regulamento, normas técnicas para a aplicação de agrotóxico com o uso de aeronaves, nas quais serão definidas, pelo menos:

I - A distância mínima entre o local da aplicação e cidades, povoações, áreas rurais habitadas e moradias isoladas;

II - A distância mínima entre o local da aplicação e mananciais de abastecimento público, mananciais de água e agrupamentos de animais.

Parágrafo único. O descumprimento das normas a que se refere o caput deste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa, nos termos do inciso II do caput do art. 14.

(Artigo acrescentado pelo art. 1º da [Lei nº 18.028, de 12/1/2009.](#))

Art. 10- As responsabilidades administrativas, civis e penais pelos danos causados à saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente, quando as disposições desta Lei, sua regulamentação e legislação complementar não forem cumpridas, cabem:

I- Ao profissional, quando comprovado ser a receita errada, displicente ou indevida;

II- Ao usuário ou prestador de serviços, quando em desacordo com o receituário;

III- Ao comerciante, quando efetuar venda sem o respectivo receituário ou em desacordo com a receita;

IV- Ao registrante que, por dolo ou culpa, omitir informação ou fornecer informação incorreta;

V- Ao produtor que produzir mercadoria em desacordo com as especificações constantes no registro do produto, no rótulo, na bula, no folheto e na propaganda;

VI- Ao empregador, quando não fornecer e não fizer manutenção dos equipamentos adequados à proteção da saúde dos trabalhadores, ou dos equipamentos na produção, distribuição e aplicação dos produtos;

VII- Ao proprietário da terra, pessoalmente, se agricultor e a ele solidariamente com o meeiro ou arrendatário, em razão do uso de área interdita para determinada finalidade.

Art. 11- Aquele que produzir, comercializar, transportar, armazenar, receitar, usar, aplicar ou prestar serviços na aplicação de agrotóxico ou seus componentes e afins, der destino às suas embalagens e resíduos, descumprindo as exigências estabelecidas na legislação vigente, comprovada a culpa, ficará sujeito à pena de reclusão de dois a quatro anos, além de multa de 100 (cem) a 1.500 (mil e quinhentas) UPFMG.

Art. 12- O empregador, o profissional, o responsável ou o prestador de serviços que deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente, estará sujeito, comprovada a culpa, à pena de reclusão de dois anos a quatro anos, além da multa de 100 (cem) a 1.500 (mil e quinhentas) UPFMG.

Art. 13- A fiscalização, por disposto nesta Lei, incumbe, no uso das atribuições, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Secretaria de Estado da Saúde, através do trabalho integrado de seus órgãos técnicos, de forma a garantir o pleno aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 14- Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração de disposição desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em sua regulamentação, a aplicação das seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de até 1.500 (mil e quinhentas) UPFMG, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III- condenação de produto;

IV- inutilização de produto;

V- suspensão de registro no cadastro;

VI- cancelamento de registro no cadastro;

VII- interdição temporária ou definitiva de estabelecimento;

VIII- interdição temporária ou definitiva de área agricultável para usos específicos;

IX- destruição de vegetal, parte de vegetal e alimento, nos quais tenha havido aplicação de agrotóxico de uso não autorizado ou que apresentem resíduos acima do permitido.

§ 1º- No caso da aplicação de sanção prevista neste artigo, não caberá direito a ressarcimento ou indenização por eventuais prejuízos.

§ 2º- Os custos referentes à destruição correrão por conta do infrator.

§ 3º- A autoridade fiscalizadora fará divulgação da imposição de sanção ao

infrator desta Lei.

Art. 15- Após a conclusão do processo administrativo, os agrotóxicos, bem como seus componentes e afins, apreendidos como resultado da ação fiscalizadora, serão inutilizados ou poderão ter outro destino, a critério da autoridade competente.

Art. 16- O poder público promoverá pesquisas e a adoção de práticas destinadas ao incentivo, promoção e difusão de métodos e tecnologias alternativas ao uso de agrotóxicos e afins.

Art. 17- O Poder Executivo desenvolverá ações de instrução, divulgação e esclarecimento que estimulem o uso seguro e eficaz dos agrotóxicos, seus componentes e afins, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais aos seres humanos, animais e meio ambiente, além de prevenir acidente que decorra de sua utilização imprópria.

Art. 18- As empresas e os prestadores de serviços que já exerçam atividades no ramo de agrotóxicos e de seus componentes e afins têm o prazo de três meses, a contar da regulamentação desta Lei, para se adaptarem às suas exigências.

Art. 19- A Secretaria de Estado competente para a execução desta Lei poderá delegar essa competência a autarquia a ela vinculada.

Art. 20- A regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo será feita através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, e estabelecerá os procedimentos administrativos para aplicação de pena, assim como normas complementares para interposição de recurso, seus efeitos e prazos.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 9.121, de 30 de dezembro de 1985](#).

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de dezembro de 1991.

HÉLIO GARCIA

Evandro de Pádua Abreu

Alysson Paulinelli

=====

Data da última atualização: 14/1/2009.